



Número: **0015976-75.2022.8.17.3090**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **03/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.409.902,79**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CEREALLE INDUSTRIA E INOVACAO EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A)) GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO(A)) LENINE MUNARI MARIANO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (REQUERENTE)	
	TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
JOG HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A)) GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO(A)) LENINE MUNARI MARIANO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A)) TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (RÉU)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO(A)) LUCAS MAXIMO LIAL (ADVOGADO(A))
JULIO CARLOS BENJAMIN BAUMGARTEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTHAVIO VALENTE CARDOSO (ADVOGADO(A))
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO(A))
G10 TRANSPORTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ROGERIO SCIOLI (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	WALDIR FRANCISCO JOHANN (ADVOGADO(A)) JOSEMARY BESSA MENDES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO(A))
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ (ADVOGADO(A)) FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO(A))
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A)) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO(A))
BANCO BONSUCESSO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO(A))
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (REPRESENTANTE)
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Promotor de Justiça com atuação nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ILAN MACHTYNGIER (ADVOGADO(A)) HELENA MARQUES DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO(A)) GUILHERME CINTI ALLEVATO (ADVOGADO(A)) BRUNA BARBOZA RIBEIRO CARAVELLAS (ADVOGADO(A)) JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ (ADVOGADO(A))
VICUNHA IMOVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO VOTORANTIM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
TS2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO (ADVOGADO(A)) FELIPE JOSE RIO LIMA CARNEIRO (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA RIO LIMA MACIEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
127925124	14/03/2023 15:06	Grupo Cerealle - Relatório de Análise dos Planos de Recuperação Judicial	Outros Documentos

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CEREALE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0015976-75.2022.8.17.3090

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Inicialmente, é necessário ressaltar que no presente processo não houve pedido de consolidação substancial, de modo que foram apresentados planos de recuperação judicial para cada empresa, com informações contábeis diferentes para cada uma e condições de pagamento diferentes para cada classe.

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 04/01/2023, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias) contados da publicação da decisão do relator no agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000, a qual deferiu a tutela recursal de urgência para antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 24/10/2022. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se juntados em Id 122942701.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

Destaca-se que o Plano de Recuperação Judicial da empresa Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda apresenta um cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, elaborado pela Cheetah Consultoria, representada pelos Srs. Luciano Hillesheim e Ricardo da Silva Meira, bem como um laudo de avaliação de bens, assinado pelo engenheiro industrial mecânico Luiz Alberto Ramos Ustra - CREA 6698D.

Inicialmente, em seu texto, o Plano de Recuperação Judicial aponta que “busca propor aos credores, com base em projeções do fluxo de caixa da devedora, as formas de pagamento através das quais a Recuperanda pretende satisfazer os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório” e informa que foram tomados como base para sua elaboração os seguintes princípios:

- A preservação da empresa, a partir da adoção de meios de soerguimento empresarial;
- A garantia do cumprimento da função social da empresa como entidade geradora de riquezas e de postos de trabalho;
- O zelo pelo interesse dos credores através da novação de seus créditos.

Com relação ao cálculo técnico apresentado, o estudo indica que todas as informações contidas no material foram preparadas com base nas informações fornecidas diretamente pela Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda ou obtidas através de fontes lícitas e/ou pesquisas independentes.

Além disso, o material apresenta projeções, tanto de forma específica para a Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda quanto de forma consolidada para o grupo Cerealle, da demonstração de resultados, bem como de fluxo de caixa, relatório de análise do capital de giro e das despesas de capitais, que foram projetados ao longo de 16 anos, do ano de 2023 ao ano de 2038.

Por conseguinte, são apontados os pontos relevantes utilizados como base para cálculo da projeção, conforme a seguir:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- As projeções de Receita Bruta foram ajustadas pela variação do IPCA e ganho real conservador;
- Foram tomados como base os percentuais de impostos para ICMS/ PIS/ COFINS informados pela Recuperanda;
- Os percentuais de devoluções foram ajustados para 2% (dois por cento), conforme informado pela Recuperanda;
- No CPMV da Recuperanda, foram ajustados os valores referentes à custos de pessoal e custos gerais de fábrica;
- Foram calculados ganhos de performance nas despesas, bem como nas receitas;
- Foi considerado o prazo de 34 (trinta e quatro) dias como prazo médio de pagamento aos fornecedores;
- Os prazos médios de obrigações fiscais e trabalhistas foram ajustados para 15 (quinze) dias;
- Foram considerados pagamentos referentes ao passivo extraconcursal no período de 10 (dez) anos, com percentuais menores nos primeiros anos.
- Foram considerados para os honorários da Administradora Judicial de 3,2% sobre a dívida concursal, com pagamentos de R\$ 18 mil/mês até o saldo da dívida.
- As movimentações financeiras referentes à empresa JOG foram rateadas proporcionalmente ao volume financeiro desta RJ nas empresas CT (56%), AP (8%) e CIIA (36%).

A seguir, demonstração de resultado projetada e acostada no plano, com valores expressos em reais (R\$):

DRE PROJETADA - CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (R\$)								
	2022 REAL	2023 PROJ	2024 PROJ	2025 PROJ	2026 PROJ	2027 PROJ	2028 PROJ	2029 PROJ
Receita Bruta	27.507.015	20.633.012	21.561.438	22.423.958	23.320.916	24.253.753	25.223.903	26.232.859
% Crescimento		-25,0%	4,5%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Devoluções / Descontos	(550.140)	(412.660)	(431.230)	(448.479)	(466.418)	(485.075)	(504.478)	(524.657)
Impostos	(5.872.048)	(4.364.407)	(4.581.651)	(4.764.917)	(4.955.514)	(5.153.734)	(5.359.884)	(5.574.279)
Deduções sobre vendas	(6.422.189)	(4.777.067)	(5.012.881)	(5.213.396)	(5.421.932)	(5.638.809)	(5.864.362)	(6.098.936)
% DE DEDUÇÕES DE VENDAS	-23,35%	-23,15%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%
Receita Líquida	21.084.827	15.855.945	16.548.617	17.210.562	17.898.984	18.614.943	19.359.541	20.133.923
% Crescimento	-	-24,8%	4,4%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Custo dos Produtos Vendidos	(16.924.705)	(11.823.841)	(12.057.312)	(12.357.884)	(12.775.770)	(13.210.511)	(13.662.772)	(14.133.248)
% CPMV e REC LIQUIDA	-80,27%	-74,57%	-72,86%	-71,80%	-71,38%	-70,97%	-70,57%	-70,20%
Lucro Bruto	4.160.122	4.032.104	4.491.305	4.852.677	5.123.214	5.404.433	5.696.769	6.000.675
% Margem Bruta	20%	25%	27%	28%	28%	28%	28%	30%
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.342.695)	(2.968.069)	(3.004.376)	(3.030.816)	(3.062.541)	(3.099.635)	(3.137.676)	(3.176.686)
Diretoria	(254.119)	(181.544)	(180.001)	(177.841)	(180.331)	(187.544)	(195.046)	(202.848)
Comerciais	(1.559.234)	(1.125.653)	(1.127.835)	(1.126.030)	(1.124.228)	(1.122.430)	(1.120.634)	(1.118.841)
Administrativas	(3.054.157)	(1.607.724)	(1.644.398)	(1.675.971)	(1.708.150)	(1.740.946)	(1.774.372)	(1.808.440)
Pessoal	(75.186)	(53.148)	(52.141)	(50.973)	(49.832)	(48.715)	(47.624)	(46.557)
Tributária	-	-	-	-	-	-	-	-
% VARIAÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL	-	-40,0%	1,2%	0,9%	1,0%	1,2%	1,2%	1,2%
Depreciação	183.126	231.727	241.850	251.524	261.585	272.048	282.930	294.247
EBITDA	(599.447)	1.295.762	1.728.779	2.073.385	2.322.258	2.576.845	2.842.023	3.118.236
Receitas Financeiras	147.148	112.870	120.156	127.462	135.211	143.432	152.153	161.404
Despesas Financeiras	(1.699.715)	(639.099)	(667.018)	(693.699)	(721.447)	(750.305)	(780.317)	(811.530)
Receitas Não Operacionais	202.618	152.370	159.027	165.388	172.003	178.863	186.039	193.480
Despesas Indedutíveis	(43.333)	(33.038)	(34.481)	(35.860)	(37.295)	(38.786)	(40.338)	(41.951)
% Margem EBITDA	-3%	8%	10%	12%	13%	14%	15%	15%
Lucro Operacional	(2.176.454)	657.138	1.064.613	1.385.152	1.609.146	1.838.022	2.076.629	2.325.392
(-) Provisão p/ IRPJ e CSLL	-	(156.399)	(253.378)	(329.666)	(382.977)	(437.449)	(494.238)	(553.443)
Lucro Líquido	(2.176.454)	500.739	811.235	1.055.485	1.226.170	1.400.572	1.582.391	1.771.948
% Margem	-	2%	4%	5%	5%	6%	7%	7%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, elaborada com base na DRE do ID 122942702 - Pág. 4, parte 1.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

DRE PROJETADA - CEREALE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (R\$)									
	2030 PROJ	2031 PROJ	2032 PROJ	2033 PROJ	2034 PROJ	2035 PROJ	2036 PROJ	2037 PROJ	2038 PROJ
Receita Bruta	27.282.173	28.373.460	29.508.398	30.688.734	31.916.284	33.192.935	34.520.653	35.901.479	37.337.538
↳ Crescimento	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Devoluções / Descontos	(545.643)	(567.469)	(590.168)	(613.775)	(638.326)	(663.859)	(690.413)	(718.030)	(746.751)
Impostos	(5.197.250)	(6.029.140)	(6.270.306)	(6.521.118)	(6.781.963)	(7.053.241)	(7.335.371)	(7.628.786)	(7.933.937)
Deduções sobre vendas	(6.342.894)	(6.596.609)	(6.860.474)	(7.134.893)	(7.420.288)	(7.717.100)	(8.025.784)	(8.346.815)	(8.680.688)
↳ DE DEDUÇÕES DE VENDAS	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%
Receita Líquida	20.939.280	21.776.851	22.647.925	23.553.842	24.495.996	25.475.835	26.494.869	27.554.663	28.656.850
↳ Crescimento	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Custo dos Produtos Vendidos	(14.622.656)	(15.131.748)	(15.681.695)	(16.273.817)	(16.910.132)	(17.579.078)	(18.282.242)	(19.013.531)	(19.774.072)
↳ CPVM / REC LÍQUIDA	-69,83%	-69,49%	-69,24%	-69,09%	-69,03%	-69,00%	-69,00%	-69,00%	-69,00%
Lucro Bruto	6.316.623	6.645.103	6.966.230	7.280.024	7.585.863	7.896.757	8.212.627	8.541.132	8.882.778
↳ Margem Bruta	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.247.617)	(3.352.132)	(3.472.820)	(3.610.769)	(3.755.200)	(3.905.408)	(4.061.625)	(4.224.090)	(4.393.053)
Diretoria	(210.962)	(219.400)	(228.176)	(237.304)	(246.796)	(256.668)	(266.934)	(277.612)	(288.716)
Comerciais	(1.128.687)	(1.150.357)	(1.184.408)	(1.231.784)	(1.281.056)	(1.332.298)	(1.385.590)	(1.441.013)	(1.498.654)
Administrativas	(1.861.970)	(1.936.449)	(2.013.907)	(2.094.463)	(2.178.242)	(2.265.371)	(2.355.986)	(2.450.226)	(2.548.235)
Pessoal	(45.939)	(45.925)	(46.329)	(47.219)	(49.107)	(51.072)	(53.115)	(55.233)	(57.449)
Tributária									
↳ INCREMENTO DA DESPESA OPERACIONAL	2,2%	3,2%	3,6%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Depreciação	306.017	318.258	330.988	344.228	357.997	372.317	387.210	402.698	418.806
EBITDA	3.375.023	3.611.230	3.824.398	4.013.483	4.188.660	4.363.666	4.538.212	4.719.741	4.908.530
Receitas Financeiras	171.217	180.737	189.846	198.427	206.364	214.619	223.204	232.132	241.417
Despesas Financeiras	(843.991)	(877.751)	(912.861)	(949.375)	(987.350)	(1.026.844)	(1.067.918)	(1.110.634)	(1.155.060)
Receitas Não Operacionais	201.219	209.268	217.639	226.344	235.398	244.814	254.607	264.791	275.382
Despesas Indedutíveis	(43.629)	(45.375)	(47.190)	(49.077)	(51.040)	(53.082)	(55.205)	(57.413)	(59.710)
↳ Margem EBITDA	16%	17%	17%	17%	17%	17%	17%	17%	17%
Lucro Operacional	2.553.822	2.759.852	2.940.845	3.095.574	3.234.035	3.370.856	3.505.690	3.645.918	3.791.754
(-) Provisão pl IRPJ e CSLL	(607.810)	(656.845)	(699.921)	(738.747)	(769.700)	(802.264)	(834.354)	(867.728)	(902.438)
Lucro Líquido	1.946.013	2.103.007	2.240.924	2.358.828	2.464.335	2.568.592	2.671.336	2.778.189	2.889.317
↳ Margem	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, elaborada com base na DRE do ID 122942702 - Pág. 4, parte 2.

Inicialmente, para uma melhor análise, a Vivante elaborou quadro resumo com os valores projetados para a conta de "Receita Bruta", tanto para ano de 2022, que foi efetivamente realizado, quanto para os 16 (dezesseis) anos de projeção, assim como calculou a proporção das despesas operacionais, realizadas no ano de 2022 e projetadas nos demais anos, com relação à receita, conforme a seguir:

RECEITA REALIZADA X PROJETADA - CEREALE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA				
Período	Receita Bruta	Varição na Rec. Bruta (%)	Despesas Operacionais	Proporção das Despesas sobre a Rec. Bruta (%)
2022 (Realizada)	R\$ 27.507.015,00	-	R\$ 4.942.695,00	17,97%
2023	R\$ 20.633.012,00	-24,99%	R\$ 2.968.069,00	14,39%
2024	R\$ 21.561.498,00	4,50%	R\$ 3.004.376,00	13,93%
2025	R\$ 22.423.958,00	4,00%	R\$ 3.030.816,00	13,52%
2026	R\$ 23.320.916,00	4,00%	R\$ 3.062.541,00	13,13%
2027	R\$ 24.253.753,00	4,00%	R\$ 3.099.635,00	12,78%
2028	R\$ 25.223.903,00	4,00%	R\$ 3.137.676,00	12,44%
2029	R\$ 26.232.859,00	4,00%	R\$ 3.176.686,00	12,11%
2030	R\$ 27.282.173,00	4,00%	R\$ 3.247.617,00	11,90%
2031	R\$ 28.373.460,00	4,00%	R\$ 3.352.132,00	11,81%

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

RECEITA REALIZADA X PROJETADA - CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA				
Período	Receita Bruta	Varição na Rec. Bruta (%)	Despesas Operacionais	Proporção das Despesas sobre a Rec. Bruta (%)
2032	R\$ 29.508.398,00	4,00%	R\$ 3.472.820,00	11,77%
2033	R\$ 30.688.734,00	4,00%	R\$ 3.610.769,00	11,77%
2034	R\$ 31.916.284,00	4,00%	R\$ 3.755.200,00	11,77%
2035	R\$ 33.192.935,00	4,00%	R\$ 3.905.408,00	11,77%
2036	R\$ 34.520.653,00	4,00%	R\$ 4.061.625,00	11,77%
2037	R\$ 35.901.479,00	4,00%	R\$ 4.224.090,00	11,77%
2038	R\$ 37.337.538,00	4,00%	R\$ 4.393.053,00	11,77%

Nesse sentido, como pode ser observado, a Recuperanda apresentou o valor realizado no exercício de 2022, contudo, em análise à demonstração de resultado do mês de dezembro de 2022, apresentada de forma administrativa à esta Administradora Judicial, o faturamento acumulado da Recuperanda em 31/12/2022 foi de R\$ 24.647.192,10 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos), conforme a seguir:

CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
CNPJ 06.280.632/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2022

	31/12/2022	31/12/2021
	R\$	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	24.647.192,10	18.394.922,91
Venda de Produtos Mercado Interno/Externo	24.559.151,57	18.346.707,63
Revenda de Mercadorias	63.103,30	19.848,90
Prestação de Serviços de Industrialização	24.937,23	28.366,38

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2022, apresentada administrativamente.

Sendo assim, destaca-se que, quando a Devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial, o ano de 2022 ainda não estava fechado e o valor da Receita Bruta era uma expectativa. Com base nas informações prestadas pela empresa, a Receita Bruta apresentou valor divergente do projetado para o ano de 2022, conforme tabela a seguir:

Receita Bruta Prevista x Realizada para o ano de 2022		Varição com relação ao ano projetado de 2023
Receita Bruta Prevista no PRJ	R\$ 27.507.015,00	24,99%
Receita Bruta Efetivamente Realizada	R\$ 24.647.192,10	16,29%



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Destaca-se, ainda com relação à DRE projetada, que a Recuperanda apresentou uma redução de aproximadamente 40% nas despesas operacionais, no primeiro ano de projeção. Em análise, observa-se que o motivo da drástica redução se deve à uma queda nas despesas administrativas projetadas. Contudo, a Recuperanda não informou em seu texto o motivo da redução. Dessa forma, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos por parte da Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda.

Ainda com relação às despesas operacionais, estas foram reduzidas de forma consecutiva ao longo dos 9 (nove) primeiros anos de projeção. As variações são mantidas em percentual de 11,77% ao longo dos demais anos.

Ademais, destaca-se que foram apresentadas projeções com relação ao EBITDA da Recuperanda. O indicador financeiro informa o valor do lucro da companhia antes dos descontos com juros, impostos, depreciações e amortizações e apresenta a geração de caixa realizada com as operações da empresa. Sendo assim, a Vivante elaborou quadro resumo com os valores referentes ao EBITDA e ao lucro líquido constantes na projeção, conforme a seguir:

ANÁLISE DO EBITDA E LUCRO LÍQUIDO - CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA				
Período	EBITDA	Variação do EBITDA (%)	Lucro Líquido	Variação do Lucro Líquido (%)
2022 (Realizada)	-R\$ 599.447,00	-	-R\$ 2.176.454,00	-
2023	R\$ 1.295.762,00	316,16%	R\$ 500.739,00	125,01%
2024	R\$ 1.728.779,00	33,42%	R\$ 811.235,00	62,01%
2025	R\$ 2.073.385,00	19,93%	R\$ 1.055.485,00	30,11%
2026	R\$ 2.322.258,00	12,00%	R\$ 1.226.170,00	16,17%
2027	R\$ 2.576.845,00	10,96%	R\$ 1.400.572,00	14,22%
2028	R\$ 2.842.023,00	10,29%	R\$ 1.582.391,00	12,98%
2029	R\$ 3.118.236,00	9,72%	R\$ 1.771.948,00	11,98%
2030	R\$ 3.375.023,00	8,24%	R\$ 1.946.013,00	9,82%
2031	R\$ 3.611.230,00	7,00%	R\$ 2.103.007,00	8,07%
2032	R\$ 3.824.398,00	5,90%	R\$ 2.240.924,00	6,56%
2033	R\$ 4.013.483,00	4,94%	R\$ 2.358.828,00	5,26%
2034	R\$ 4.188.660,00	4,36%	R\$ 2.464.335,00	4,47%
2035	R\$ 4.363.666,00	4,18%	R\$ 2.568.592,00	4,23%
2036	R\$ 4.538.212,00	4,00%	R\$ 2.671.336,00	4,00%

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

2037	R\$ 4.719.741,00	4,00%	R\$ 2.778.189,00	4,00%
2038	R\$ 4.908.530,00	4,00%	R\$ 2.889.317,00	4,00%

A seguir, fluxo de caixa projetado e acostado nos autos com valores expressos em reais (R\$):

Fluxo de Caixa - Cerealle Tecnologia	2022 REAL	2023 PRO J	2024 PRO J	2025 PRO J	2026 PRO J	2027 PRO J	2028 PRO J	2029 PROF
EBITDA	R\$ 599.447,00	R\$ 1.295.762,00	R\$ 1.728.779,00	R\$ 2.073.385,00	R\$ 2.322.258,00	R\$ 2.576.845,00	R\$ 2.842.023,00	R\$ 3.118.236,00
(-) Impostos	-	-R\$ 156.399,00	-R\$ 253.378,00	-R\$ 329.666,00	-R\$ 382.977,00	-R\$ 437.449,00	-R\$ 494.238,00	-R\$ 553.443,00
(-) Necessidade de capital de giro	-	-R\$ 1.971.508,00	-R\$ 89.671,00	-R\$ 179.530,00	-R\$ 125.025,00	-R\$ 130.023,00	-R\$ 135.222,00	-R\$ 140.629,00
Fluxo de Caixa das Operações	-R\$ 599.447,00	R\$ 3.110.871,00	R\$ 1.565.073,00	R\$ 1.923.249,00	R\$ 1.814.256,00	R\$ 2.009.373,00	R\$ 2.212.563,00	R\$ 2.424.164,00
Capex	-	R\$ 158.559,00	R\$ 165.486,00	R\$ 172.106,00	R\$ 178.990,00	R\$ 186.149,00	R\$ 193.595,00	R\$ 201.339,00
Fluxo de Caixa dos Investimentos	-	R\$ 158.559,00	R\$ 165.486,00	R\$ 172.106,00	R\$ 178.990,00	R\$ 186.149,00	R\$ 193.595,00	R\$ 201.339,00
Receitas/Despesa Financeiras	-R\$ 1.552.567,00	-R\$ 526.229,00	-R\$ 546.862,00	-R\$ 566.237,00	-R\$ 586.235,00	-R\$ 606.872,00	-R\$ 628.164,00	-R\$ 650.126,00
Tomada de Dívida	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ -	R\$ -
Amortização de Dívida	-	R\$ -	R\$ -	-R\$ 410.783,00	-R\$ 802.005,00	-R\$ 1.291.033,00	-R\$ 1.291.033,00	-R\$ 880.250,00
Aumento de Capital	-	-R\$ 68.449,00	-R\$ 428.397,00	-R\$ 412.891,00	-R\$ 399.577,00	-R\$ 386.275,00	-R\$ 34.650,00	-R\$ 52.487,00
Despesas Recuperação Judicial	-	-R\$ 816.000,00	-R\$ 936.000,00	-R\$ 768.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dividendos(%LL)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa das Movimentações Financeiras	-	-R\$ 1.410.679,00	-R\$ 1.911.259,00	-R\$ 1.107.912,00	-R\$ 787.818,00	-R\$ 1.034.180,00	-R\$ 1.953.847,00	-R\$ 1.582.862,00
Fluxo de Caixa Líquido	-	R\$ 1.858.752,00	-R\$ 180.700,00	R\$ 987.443,00	R\$ 1.205.429,00	R\$ 1.161.343,00	R\$ 452.312,00	R\$ 1.042.641,00
%FC/EBITDA	-	143%	-10%	48%	52%	45%	16%	33%
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-
Trabalhista	-	-R\$ 11.325,00	R\$ 5.663,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 2	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantia Real	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 3	-	-	-	-	-	-	-	-
Geral	-	R\$ -	-R\$ 692,00	-R\$ 3.462,00	-R\$ 6.924,00	-R\$ 10.386,00	-R\$ 13.849,00	-R\$ 17.311,00
Estratégicos Financeiros	-	R\$ -	-R\$ 820.357,00	-R\$ 789.109,00	-R\$ 760.923,00	-R\$ 732.738,00	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fornecedores	-	R\$ -	-R\$ 119.814,00	-R\$ 232.550,00	-R\$ 225.394,00	-R\$ 218.238,00	-R\$ 211.082,00	-R\$ 203.926,00
Classe 4	-	-	-	-	-	-	-	-
Geral	-	R\$ -	-R\$ 1.386,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fornecedores	-	R\$ -	-R\$ 17.603,00	-R\$ 16.932,00	-R\$ 16.327,00	-R\$ 15.723,00	R\$ -	R\$ -
Extraconcursal	-	3%	-	-	-	-	-	-
Impostos Federais	-	-R\$ 98.304,00	-R\$ 98.304,00	-R\$ 98.304,00	-R\$ 98.304,00	-R\$ 98.304,00	-R\$ 98.304,00	-R\$ 491.521,00
Impostos Estaduais	-	-R\$ 111.966,00	-R\$ 104.847,00	-R\$ 97.709,00	-R\$ 90.570,00	-R\$ 83.431,00	-R\$ 76.292,00	-R\$ 69.153,00
Fluxo de Caixa Livre - Final	-	R\$ 1.637.136,00	-R\$ 1.349.366,00	-R\$ 250.624,00	R\$ 6.986,00	R\$ 2.523,00	R\$ 52.785,00	R\$ 260.731,00
Caixa Inicial no Balanço Operacional	-	R\$ 4.382,00	R\$ 1.641.518,00	R\$ 292.152,00	R\$ 41.528,00	R\$ 48.514,00	R\$ 51.037,00	R\$ 103.822,00
Caixa Final no Balanço Operacional	R\$ 4.382,00	R\$ 1.641.518,00	R\$ 292.152,00	R\$ 41.528,00	R\$ 48.514,00	R\$ 51.037,00	R\$ 103.822,00	R\$ 364.554,00

Fluxo de Caixa - Cerealle Tecnologia	2030 PRO J	2031 PRO J	2032 PRO J	2033 PRO J	2034 PRO J	2035 PRO J	2036 PRO J	2037 PRO J	2038 PRO J
EBITDA	R\$ 3.375.023,00	R\$ 3.611.230,00	R\$ 3.824.398,00	R\$ 4.013.483,00	R\$ 4.188.660,00	R\$ 4.363.666,00	R\$ 4.538.212,00	R\$ 4.719.741,00	R\$ 4.908.530,00
(-) Impostos	-R\$ 607.810,00	-R\$ 656.845,00	-R\$ 699.921,00	-R\$ 736.747,00	-R\$ 769.700,00	-R\$ 802.264,00	-R\$ 834.354,00	-R\$ 867.728,00	-R\$ 902.438,00
(-) Necessidade de capital de giro	-R\$ 146.252,00	-R\$ 152.100,00	-R\$ 157.843,00	-R\$ 163.820,00	-R\$ 170.031,00	-R\$ 176.713,00	-R\$ 183.657,00	-R\$ 191.003,00	-R\$ 198.643,00
Fluxo de Caixa das Operações	R\$ 2.620.961,00	R\$ 2.802.285,00	R\$ 2.966.634,00	R\$ 3.112.916,00	R\$ 3.248.928,00	R\$ 3.384.689,00	R\$ 3.520.201,00	R\$ 3.661.009,00	R\$ 3.807.449,00
Capex	R\$ 209.393,00	R\$ 217.769,00	R\$ 226.479,00	R\$ 235.538,00	R\$ 244.960,00	R\$ 254.758,00	R\$ 264.949,00	R\$ 275.547,00	R\$ 286.569,00
Fluxo de Caixa dos Investimentos	R\$ 209.393,00	R\$ 217.769,00	R\$ 226.479,00	R\$ 235.538,00	R\$ 244.960,00	R\$ 254.758,00	R\$ 264.949,00	R\$ 275.547,00	R\$ 286.569,00
Receitas/Despesa Financeiras	-R\$ 672.774,00	-R\$ 697.014,00	-R\$ 723.014,00	-R\$ 750.948,00	-R\$ 780.986,00	-R\$ 812.225,00	-R\$ 844.714,00	-R\$ 878.503,00	-R\$ 913.643,00
Tomada de Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Dívida	-R\$ 489.028,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
Aumento de Capital	-R\$ 60.079,00	-R\$ 60.356,00	-R\$ 70.899,00	-R\$ 31.639,00	-R\$ 31.947,00	-R\$ 32.265,00	-R\$ 32.593,00	-R\$ 32.931,00	-R\$ 29.092,00
Despesas Recuperação Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dividendos(%LL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa das Movimentações Financeiras	-R\$ 1.221.880,00	-R\$ 757.369,00	-R\$ 793.914,00	-R\$ 782.587,00	-R\$ 812.933,00	-R\$ 844.491,00	-R\$ 877.307,00	-R\$ 911.434,00	-R\$ 942.735,00
Fluxo de Caixa Líquido	R\$ 1.608.475,00	R\$ 2.262.684,00	R\$ 2.399.200,00	R\$ 2.565.867,00	R\$ 2.680.955,00	R\$ 2.794.957,00	R\$ 2.907.842,00	R\$ 3.025.122,00	R\$ 3.151.283,00
%FC/EBITDA	48%	63%	63%	64%	64%	64%	64%	64%	64%
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trabalhista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantia Real	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geral	-R\$ 20.773,00	-R\$ 24.235,00	-R\$ 27.697,00	-R\$ 31.159,00	-R\$ 34.621,00	-R\$ 38.083,00	-R\$ 41.546,00	-R\$ 45.008,00	-R\$ 30.467,00
Estratégicos Financeiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fornecedores	-R\$ 196.770,00	-R\$ 189.614,00	-R\$ 92.123,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fornecedores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Federais	-R\$ 655.361,00	-R\$ 655.361,00	-R\$ 884.737,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos Estaduais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa Livre - Final	R\$ 735.571,00	R\$ 1.393.474,00	R\$ 1.394.642,00	R\$ 2.534.708,00	R\$ 2.646.334,00	R\$ 2.756.873,00	R\$ 2.866.297,00	R\$ 2.980.115,00	R\$ 3.120.816,00
Caixa Inicial no Balanço Operacional	R\$ 364.554,00	R\$ 1.100.125,00	R\$ 2.493.599,00	R\$ 3.888.242,00	R\$ 6.422.950,00	R\$ 9.069.284,00	R\$ 11.826.157,00	R\$ 14.692.454,00	R\$ 17.672.568,00
Caixa Final no Balanço Operacional	R\$ 1.100.125,00	R\$ 2.493.599,00	R\$ 3.888.242,00	R\$ 6.422.950,00	R\$ 9.069.284,00	R\$ 11.826.157,00	R\$ 14.692.454,00	R\$ 17.672.568,00	R\$ 20.793.384,00

Na imagem: Tabela elaborada pela Vivante com base no fluxo de caixa projetado e apresentado pela Recuperanda, ID 122942702 - Pág 4.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Destaca-se que os valores referentes aos créditos da recuperação judicial foram projetados, no fluxo de caixa, tomando como base os valores presentes no 1º edital de credores da Recuperanda. Contudo, pontua-se, que será apresentada a 2ª lista de credores por esta Administradora Judicial, logo, os valores devidos estão sujeitos à modificação.

Ademais, a Vivante pontua que, para o saldo inicial de caixa no ano de 2023, a Recuperanda projetou o valor de R\$ 4.382,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais). Esta Administradora Judicial realizou comparação do referido saldo com o balanço patrimonial do mês de dezembro de 2022, último balanço patrimonial apresentado de forma administrativa à Vivante pela Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda, e observou que o saldo final da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa", em 31/12/2022, foi de R\$ 11.668,98 (onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir:

CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	
CNPJ 06.280.632/0001-32	
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022	
ATIVO	31/12/2022
	R\$
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>8.288.556,85</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.668,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.668,98

Na imagem: Balanço Patrimonial de dezembro/22, apresentado administrativamente.

A seguir, resumo do fluxo de pagamento apresentado na projeção de fluxo de caixa, presente no cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, feito de acordo com as condições de pagamento previstas no PRJ.

É válido salientar, inicialmente, que foram previstas, no Plano de Recuperação Judicial, condições de pagamento aos credores concursais, que serão abordadas de forma aprofundada em tópico específico presente neste relatório. Contudo, de antemão, cabe pontuar alguns pontos relevantes das condições estabelecidas para cada classe de credores, conforme a seguir:

- Com relação aos créditos da Classe I - Trabalhista, os créditos incontroversos serão pagos, sem deságio, em até 1 (um) ano contado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, enquanto que os créditos controvertidos serão pagos, também sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da homologação do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar o plano;
- Com relação à Classe II - Garantia Real, destaca-se que a Recuperanda não possui créditos listados na referida classe até o presente momento, caso surjam obrigações referente à este tópico, estas serão quitadas de acordo com as condições previstas para os credores quirografários;



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- Com relação à Classe III - Quirografária, pontua-se que para fins de pagamentos dos referidos créditos, estes foram divididos em 5 (cinco) subclasses, tais sejam "geral", "pequeno valor", "fornecedor estratégico", "financeiro estratégico" e "financeiro colaborador". Dessa forma, foram criadas condições específicas de pagamentos para cada subclasse;
- Com relação à classe IV - ME/EPP, pontua-se que, assim como na classe quirografária, para fins de pagamento dos referidos credores, foram criadas 3 (três) subclasses, tais sejam "geral", "de pequeno valor" e "fornecedor estratégico". Dessa forma, foram estabelecidas condições de pagamento específicas para cada subclasse.

A Vivante destaca que, conforme o fluxo de caixa apresentado no ID 122942702 - Pág. 4, foram orçados valores relativos ao fluxo de pagamentos levando em consideração as subclasses criadas para as classes de credores III - Quirografária e IV - ME/EPP. Contudo, não foram indicados quais credores a Recuperanda considerou que farão parte das subclassificações.

Dessa forma, levando em consideração que foram previstas condições de pagamentos diferentes para cada subclasse e ainda que estas contam com deságios diferentes, esta Administradora pontua que não foi possível realizar análise do fluxo de pagamento das classes III e IV, tendo em vista que as informações apresentadas são insuficientes para tal.

Contudo, a Vivante elaborou quadro com o valor constante na 1ª lista de credores, bem como com os saldos presentes nas classes com os deságios previstos e o total orçado na projeção. Com relação aos deságios, pontua-se que, para as classes III e IV, foram utilizados, por esta Administradora Judicial, os menores percentuais de deságios presentes nas cláusulas das referidas classes, levando em consideração o abordado anteriormente com relação à não apresentação de informação acerca de quais subclasses os credores estão inseridos. A seguir, resumo dos dados:

1º EDITAL X 1º EDITAL COM DESÁGIO X VALOR PROJETADO - CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA				
Classe	1º edital	1º edital com deságio (análise - Vivante)	Valor orçado para a classe toda	Observações
I - Trabalhista	R\$ 16.987,68	R\$ 16.987,68	R\$ 16.988,00	Não foram aplicados deságios, conforme previsto no PRJ
II - Garantia Real	R\$ -	R\$ -	R\$ -	A Recuperanda não possui credores listados na classe II - Garantia Real até a data do presente relatório.
III - Quirografária	R\$ 6.598.141,07	R\$ 4.618.698,75	R\$ 5.138.851,00	Foi utilizado deságio de 30%, conforme condição estabelecida no PRJ para a subclasse "Geral".
IV - ME/EPP	R\$ 114.733,74	R\$ 57.366,87	R\$ 67.971,00	Foi utilizado deságio de 50%, conforme condição estabelecida no PRJ para a subclasse "Geral".
Total	R\$ 6.729.862,49	R\$ 4.693.053,30	R\$ 5.223.810,00	-



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Destaca-se que o valor projetado pela Recuperanda para direcionamento aos pagamentos referentes aos créditos concursais é maior do que o saldo onde são considerados os menores deságios estabelecidos para cada classe. Isso se deve às cláusulas de credores financiadores presentes no PRJ, levando em consideração que estes possuem condições específicas e divergentes dos demais credores. Como exemplo, pode ser citado o caso dos credores aderentes da subclasse “fornecedores estratégicos”, da classe IV, tendo em vista que estes receberão 100% dos seus créditos em até 4 (quatro) parcelas anuais e sem correção.

Ademais, pontua-se que, com exceção dos credores enquadrados na subclasse “Pequeno Valor”, os credores que não optarem por serem incluídos em alguma das outras subclasses estarão incluídos na subclasse “Geral”.

Ademais, ainda com relação ao fluxo de caixa, pontua-se que a Recuperanda apresenta ao longo de sua projeção saldo final de caixa positivo, que poderá ser destinado ao pagamento de outros credores extraconcursais e de outras obrigações que possam surgir ao longo do período.

Por conseguinte, pontua-se que a Recuperanda apresentou, em seu fluxo de caixa, valores projetados relativos a “Aumento de Capital”, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Aumento de Capital	(68.449)	(428.397)	(412.891)	(399.577)	(386.275)	(34.650)	(52.487)	(60.079)

Fluxo de Caixa	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Aumento de Capital	(60.356)	(70.899)	(31.639)	(31.947)	(32.265)	(32.593)	(32.931)	(29.092)

Destaca-se que os valores apresentam saldo negativo, bem como que a Recuperanda não informou a que se referem os valores. Sendo assim, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos por parte da Recuperanda acerca do “Aumento de Capital” presente no fluxo de caixa projetado.

Ainda, foram orçados valores referentes à “Necessidade de Capital de Giro” da Recuperanda, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Capital de Giro	R\$ 5.334.477	R\$ 3.362.969	R\$ 3.273.298	R\$ 3.093.768	R\$ 3.218.793	R\$ 3.348.816
Varição no Capital de Giro	-	R\$ (1.971.508)	R\$ (89.671)	R\$ (179.530)	R\$ 125.025	R\$ 130.023

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Fluxo de Caixa	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Capital de Giro	R\$ 3.484.038	R\$ 3.624.667	R\$ 3.770.919	R\$ 3.923.019	R\$ 4.080.862	R\$ 4.244.682
Varição no Capital de Giro	R\$ 135.222	R\$ 140.629	R\$ 146.252	R\$ 152.100	R\$ 157.843	R\$ 163.820

Fluxo de Caixa	2034	2035	2036	2037	2038
Capital de Giro	R\$ 4.414.714	R\$ 4.591.427	R\$ 4.775.084	R\$ 4.966.087	R\$ 5.164.730
Varição no Capital de Giro	R\$ 170.031	R\$ 176.713	R\$ 183.657	R\$ 191.003	R\$ 198.643

Ainda em análise ao fluxo de caixa, é possível observar a conta “Tomada de Dívidas”, que conta com valores nos anos de 2025 a 2027, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2025	2026	2027
Tomada de Dívidas	R\$ 1.050.000	R\$ 1.000.000	R\$ 1.250.000

Destaca-se que os valores apresentados são positivos e correspondem à entrada de recursos. Contudo, a Recuperanda não esclareceu a que se referem esses valores.

Pontua-se, ainda, que, ao longo dos três anos em que foram projetados, os valores se mostram como essenciais para o saldo de caixa da Recuperanda, levando em consideração que, sem estes, o fluxo apresentaria saldo de caixa líquido negativo.

Por fim, destaca-se a conta “Amortização de Dívida”, também presente no fluxo de caixa projetado apresentado pela Recuperanda, que possui saldo nos anos de 2025 a 2030, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Amortização de Dívidas	R\$ (410.783)	R\$ (802.005)	R\$ (1.291.033)	R\$ (1.291.033)	R\$ (880.250)	R\$ (489.028)

Destaca-se que, assim como a conta “Tomada de Dívidas”, a Recuperanda não informou em sua projeção a que se referem estes valores orçados.

A Vivante pontua, ainda, que estes valores são amortizados antes dos créditos concursais, devidos no processo de Recuperação Judicial.

Por fim, esta Administradora pontua que para cálculo dos recursos disponíveis para quitação do plano foi considerado o EBITDA do período, subtraído dos impostos sobre o lucro, tais sejam CSLL e IR, bem como foram adicionados os valores referentes à variação do capital de giro. Ainda, conforme informado acima, foram adicionados ao



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

fluxo valores referentes à tomada de recursos nos anos de 2025 a 2027.

Destaca-se que, apesar dos saldos apresentados na tabela de cálculo de variação de capital de giro, ID 122942702 - Pág. 4, os valores relativos à conta tiveram seus saldos trocados no fluxo de caixa. Pontua-se, ainda, que a Recuperanda não esclareceu o motivo da divergência.

Dessa forma, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos por parte da Recuperanda acerca dos recursos projetados para pagamento das obrigações desta no período de projeção.

1.2.2 Laudo Avaliação dos bens e ativos

O plano apresenta um laudo de avaliação de bens produzido pela Ustra Consultoria & Projetados Ltda, representada pelo engenheiro industrial mecânico Luiz Alberto Ramos Ustra - CREA 6698D, composto por um relatório de avaliação e inventário individual das máquinas e equipamentos com suas especificações.

Inicialmente, o estudo elucida que o laudo teve como finalidade a avaliação patrimonial, através do estabelecimento do valor de mercado das utilidades, instalações, estoques técnicos e ferramental da Recuperanda Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda.

Com relação à localização dos bens de propriedade da Cerealle Tecnologia em Alimentos S.A, é informado que estes estão instalados na cidade de Paulista-PE.

Foi apontada, ainda, a metodologia utilizada para elaboração do laudo, tendo sido empregado o “método comparativo direto, com baixo nível de precisão, grau IOs valores indicados foram obtidos a partir do almoxarifado estoque da indústria, dos procedimentos de compra, valores de reposição”. Foi pontuado, também, que foram consultados os fornecedores habituais.

Com relação à vida útil dos bens, o estudo elucida que “foram empregados os índices recomendados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias (IBAPE) e da literatura de avaliação”.

O laudo, assinado em 31 de dezembro de 2022, afirma, ainda, que os ativos constantes nos setores vistoriados foram avaliados em R\$ 637.110,00 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e dez reais).

A seguir, listas de bens apresentadas:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

LUIZ ALBERTO RAMOS USTRA				
ENG. INS. MECANICO CREA 6698D				
CEREALLE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS S.A.				
RELATORIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS				
N	Maquina /equipamento	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
SETOR ADMINISTRATIVO				
1	AR CONDICIONADO	4	1500,00	6000,00
2	TV 42"	1	3000,00	3000,00
3	MESAS	15	200,00	3000,00
4	CADEIRAS	22	50,00	1100,00
5	Computador Fixo CPU	2	400,00	800,00
6	ARMARIO DE GAVETAS	3	150,00	450,00
7	ARMARIOS	4	100,00	400,00
8	TERMOMETRO DIGITAL	1	150,00	150,00
9	MAQUINA NESPRESSO	1	400,00	400,00
				15.300,00
SETOR MANUTENÇÃO				
10	FURADEIRA DE BANCADA	1	600,00	600,00
11	LIXADEIRA	1	500,00	500,00
12	ESMERIL	1	800,00	800,00
13	MAQUINA DE SOLDA	1	800,00	800,00
14	GAUSSIMETRO	1	840,00	840,00
15	Computador CPU	1	400,00	400,00
16	MESAS	2	200,00	400,00
17	CADEIRAS	3	50,00	150,00
18	VENTILADOR	1	200,00	200,00
19	ARMARIO DE GAVETA	1	150,00	150,00
20	ARMARIO DE FERRO	1	300,00	300,00
				5.140,00
LABORATORIO				
21	EQUIPAMENSO DE INFORMATICA: CPU.MOUSE,			
22	ESSTABILIZADOR	3	570,00	1710,00
23	ARMARIOS	6	250,00	1500,00
24	AR CONDICIONADO	1	1500,00	1500,00
25	TERMOMETRO INFRA V	1	150,00	150,00
26	REFRATOMETRO	1	600,00	600,00
27	MESAS	4	200,00	800,00
28	LUXIMETRO DIGITAL	1	300,00	300,00
29	IMPRESSORA HP LAZER JET	1	500,00	500,00
30	ZEBRA ZT 420	1	15000,00	15000,00
31	FOGÃO E OUTROS	2		500,00
32	TERMO BALANÇA	1		3000,00
33	PHMETRO	1	500,00	500,00
34	DESSECADOR	1		200,00
35	AGITADOR PENEIRA	1		1000,00
36	ESTUFA	1	10000,00	10000,00
37	BAEDEIRA, LIQUIDIFICADIR, GELADEIRA	4	2700,00	2700,00
				39.960,00

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

PRODUÇÃO - extrusão				
38	BEBEDOURO ,PORTA COPOS , PIA PQ, PIA INOC.	5	2250,00	2250,00
39	ARMARIOS	2	500,00	1000,00
40	BALANÇAS	3	8000,00	8000,00
41	PRENSA 5T	1	1000,00	1000,00
42	PENEIRA MOINHO	3	500,00	1500,00
43	BALANÇA DE 1,5T	1	3000,00	3000,00
44	PIA MEDIA	1	300,00	300,00
45	COLARINHO MASIPACK NUTRILAC	2	35000,00	70000,00
46	COLARINHO MSIPACK 500G	1	35000,00	35000,00
47	COLARINHO MASIPACK 500 G	1	100000,00	100000,00
				222.050,00
COPA				
48	GELADEIRA	1	500,00	500,00
49	CAFETEIRA INDUSTRIAL	1	500,00	500,00
50	MESA DE PLASTICO	1	100,00	100,00
51	MESA COM 8 LUGARES	1	500,00	500,00
52	ARMARIO DE FERRO C/ 5 PRATELEIRAS	1	150,00	150,00
53	MICRO ONDAS	1	300,00	300,00
54	PIA DE INOX	1	350,00	350,00
55	BEBEDOURO	1	800,00	800,00
				3.200,00
DOSIMERIA				
56	BALANÇA MARTE	1	800,00	800,00
57	BANCADA DE MARMORE	1	300,00	300,00
58	PIA	1	100,00	100,00
				1.200,00
ENVASE				
59	BALANÇA MARTE	1	800,00	800,00
60	MESA COM GAVETA	1	200,00	200,00
61	MESA DE INOX	1	500,00	500,00
62	ASPIRADOR DE PO	1	1.000,00	1.000,00
				2.500,00
ESTOQUE				
63	PORTA PALETES DRIVE IN PRODUTO ACABADO	828	420,00	347.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 637.110,00

Na imagem: Relatório de Avaliação de Ativos, ID 122942711 - Pág. 1/2.

Em comparação ao balanço de dezembro de 2022, apresentado administrativamente à esta Administradora Judicial, destaca-se que o saldo de imobilizado da Recuperanda no período foi de R\$ 44.071,52 (quarenta e quatro mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme a seguir, e diverge em montante considerável do apontado em laudo de avaliação.

<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	93.817,02
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	46.398,10
Empréstimos entre Interligadas	46.398,10
IMOBILIZADO	44.071,52
Bens em Operação	65.783,14
(-) Depreciação Acumulada	21.711,62
INTANGÍVEL	3.347,40
Intangível	6.051,84
(-) Amortização Acumulada	2.704,44

Na imagem: Balanço patrimonial em 31/12/2022, apresentado administrativamente.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Dessa forma, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos, por parte da Recuperanda, acerca da divergência entre o valor avaliado e o saldo constante no balanço patrimonial de dezembro de 2022, apresentado administrativamente.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No tópico 5 do PRJ, a Devedora apresenta algumas medidas que serão implementadas para reestruturação do seu endividamento, tais sejam:

- **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da Lei 11.101/2005);**
- **Reorganização societária (art. 50, II, da Lei 11.101/2005);**
- **Aumento de capital social (art. 50, VI, da Lei 11.101/2005):** através de aportes que poderão ser realizados pelos sócios já existentes ou por terceiros investidores que passarão a integrar o quadro societário.

Além disso, explica que o aumento de capital social também poderá ocorrer por meio de conversão de créditos estando a Devedora autorizada a satisfazer os créditos daqueles que votarem favoravelmente ao Plano mediante dação de participação societária.

Acrescenta que, nessa hipótese, a sociedade transformará o tipo jurídico em Sociedade por Ações, para permitir emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais para os credores que optarem por receber ações em pagamento de seus créditos.

- **Venda e arrendamento parcial dos bens (art. 50, XI, da Lei 11.101/2005):** através de constituição de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas) que poderão ser integradas por bens tangíveis ou intangíveis, com a finalidade de promover a alienação parcial de suas marcas.

Esclarece ainda que, a homologação do Plano implica na autorização para alienação dos bens que constam na relação de bens da Devedora, pelo valor de avaliação, independentemente de nova manifestação judicial.

E que, a Devedora também ficará autorizada a arrendar seus bens, com ou sem opção de compra, podendo o contrato de arrendamento contemplar cláusula de venda desses ativos.

Todavia, cumpre destacar que a autorização para alienação ou oneração de bens do ativo, não pode ser concedida de forma genérica e geral. A alienação de todo e qualquer bem do ativo, poderia vir a causar o esvaziamento da empresa, afrontando o que prevê o artigo 66 da Lei 11.101/2005.

- **Venda integral da Devedora (artigo 50, XVIII, da Lei 11.101/2005):** através da constituição de UPIs constituída pelas quotas da Devedora.

Ademais, a Devedora dispõe no item 6.1 quais as UPIs que poderão ser constituídas e alienadas/arrendadas/dispostas/transferidas, quais sejam:

"UPI Paulista" – unidade produtiva isolada que na qual estará inclusa a integralidade dos ativos, como licenciamento de tecnologia, outros direitos de propriedade industrial e a carteira de clientes da Devedora;



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- “UPI Marcas” - unidade produtiva isolada na qual estará inclusa as marcas de titularidade da Devedora. As UPIs serão constituídas por meio de declaração e segmentação contábil, sendo facultado à Devedora transferir a mesma para uma sociedade unipessoal (SPE) aos moldes de um drop down.

Cumpra ainda salientar que o tópico 6.2 prevê que a Devedora poderá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) na qual serão aportados os ativos da Devedora a título de Capital Social, e outorgar as ações dessa SPE como opção de pagamento dos créditos arrolados nas classes previstas nos incisos III e IV do Art. 41 da Lei 11.101/2005.

Lado outro, o tópico 6.3 prevê que a Devedora poderá efetuar quaisquer das alienações previstas no item 6.1 e, ainda, a sua alienação integral, por meio de processo competitivo organizado promovido por agente especializado, nos termos do Art. 142, IV, do CPC, independentemente de nova autorização da assembleia ou de autorização judicial.

Ademais, o tópico 6.5 prevê que sujeito a concessão de novas linhas de crédito por parte de Credores Financeiros Estratégicos, a Devedora poderá desenvolver uma nova operação comercial, destinando até 70% (setenta por cento) dos resultados líquidos da operação para amortização dos créditos do financiador e dos novos recursos aportados, seja diretamente na Devedora ou em sociedade de propósito específico, cujas ações poderão ser outorgadas em garantia para o Credor Financeiro Estratégico.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente na cláusula 10.2, que “tais créditos serão considerados como créditos retardatários e que deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.”

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial prevê, no item 6.4, que a Devedora providenciará a transação ou parcelamento da dívida tributária relativa aos créditos inscritos em dívida ativa da União nos termos da Lei 13.988/2020, observado o que dispõe o artigo 10-C da Lei 10.522/2002, bem como, alternativamente, o parcelamento previsto no artigo 10-A da Lei 10.522.

Estabelece ainda que caso sobrevenha sanção de Parcelamento Especial de Débitos, (REFIS, REFAZ ou equivalente), pelo Governo Federal ou Estadual, em condições melhores que as obtidas pelo Devedor na transação e no parcelamento, fica a Recuperanda autorizada a aderi-lo como forma alternativa para equilibrar o seu passivo fiscal, sem a necessidade de autorização judicial ou nova Assembleia de Credores.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Ademais, destaca-se que foram apresentados, no fluxo de caixa, valores referentes à pagamentos de débitos fiscais. Segue abaixo planilha demonstrando o fluxo de pagamento do passivo fiscal indicado na projeção, mostrando os valores que serão destinados ao pagamento de impostos parcelados ao longo dos 9 (nove) anos projetados.

Fluxo de Pagamento Projetado para as Dívidas Tributárias - Cerealle Tecnologia									
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Federal	(98.304)	(98.304)	(98.304)	(98.304)	(98.304)	(491.521)	(655.361)	(655.361)	(884.737)
Estadual	(104.847)	(97.709)	(90.570)	(83.431)	(76.292)	(69.153)	-	-	-
Total	(203.151)	(196.013)	(188.874)	(181.735)	(174.596)	(560.674)	(655.361)	(655.361)	(884.737)
Total Geral: 3.700.502,00									

Foi destacado, ainda, pela Recuperanda, no tópico 6.4 do PRJ, a composição atual do débito fiscal da Recuperanda, conforme quadro abaixo:

Passivo Fiscal		
Federal	Estadual	Total
R\$ 3.276.804,19	R\$1.729.355,53	R\$ 5.006.159,72

Na imagem: Composição do débito fiscal atual da Recuperanda, ID 122944305 - Pág. 11.

Em análise às informações, é possível observar que o saldo projetado diverge do saldo apontado para o débito fiscal da Recuperanda e que este último diverge, ainda, do saldo apontado na 1ª lista de credores como devido ao fisco, sendo este de R\$ 3.733.804,19 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e dezenove centavos).

Ademais, destaca-se que, em consulta à dívida ativa, observa-se que a Recuperanda conta com débitos em pendência no total de R\$ 259.177,29 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme a seguir:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 06.280.632/0001-32
Domicílio do Devedor: PAULISTA
Atividade Econômica: Fabricação de produtos do arroz
Valor Total da dívida: R\$ 259.177,29

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

Total: 254.667,40

NÃO TRIBUTÁRIOS - DEMAIS DÉBITOS

Total: 4.509,89

Dessa forma, observa-se que os valores encontrados em consulta à dívida ativa são bem menores que os valores apresentados no PRJ. No entanto, é válido destacar que, foi apresentado administrativamente à esta Administradora Judicial, extrato de débitos fiscais



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

emitido, em 30/11/2022, perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, onde constam parcelamentos. A Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos acerca do passivo fiscal da Recuperanda.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O Plano prevê no item 11.3 que “com a aprovação desse Plano e a novação das obrigações, ficam extintas todas as garantias pessoais concedidas pelos sócios da Devedora ou por qualquer pessoa vinculada aos débitos envolvidos nesta recuperação judicial em relação aos credores que votarem favoravelmente à aprovação do instrumento, sendo que estes não poderão ajuizar qualquer procedimento com o objetivo de executar tais garantias até o fim dos prazos estabelecidos neste Plano.”

Além disso, dispõe no item 11.6 que “os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Devedora, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou seus garantidores, após a homologação do plano até o final cumprimento do plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do plano, atendido o disposto na cláusula 13.3.”

Ressalta-se, que o recente posicionamento da 2ª Seção do STJ ao julgar os Recursos Especiais n. 1.885.536/MT e 1.794.209/SP, é de que “a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”.

Neste sentido é a ementa do REsp 1.794.209/SP:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2. E 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. [STJ - Recurso Especial nº 1.794.209/SP. Órgão Julgador: Segunda Seção. Relator(a): Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Data do julgamento: 12/05/2021.



Dessa forma, vê-se que a interpretação jurisprudencial dada pelo STJ ao tema da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados sofreu atualização a partir do julgado supramencionado, tendo sido estabelecida sua ocorrência apenas aos credores que expressamente votaram pela aprovação desta cláusula extensiva, não sendo oponível contra os que votaram contra, se abstiveram ou não compareceram à Assembleia Geral de Credores.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

CLASSE I – TRABALHISTAS

O plano prevê que os créditos trabalhistas serão pagos integralmente, de acordo com o art. 54, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005, corrigidos pela TR-Mensal, a partir da homologação do Plano, da seguinte forma:

- **Créditos de natureza salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido:** serão pagos em até 30 dias da homologação do Plano, os créditos líquidos, certos e incontroversos que possuem natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador;
- **Demais créditos incontroversos:** os demais créditos líquidos, certos e incontroversos serão pagos, sem deságio, no período de até 1 (um) ano contados da decisão de homologação do plano;
- **Créditos controvertidos:** os créditos trabalhistas controvertidos, objetos de ação judicial, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da decisão homologatória do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar o acordo.

CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe Garantia Real.

Todavia, o plano dispõe que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirografários.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O Plano prevê que o credores da Classe III - Quirografia, serão divididos para fins de pagamento em 05 (cinco) subclasses, quais sejam:

1. **Quirografários Subclasse “Geral”:** os credores enquadrados nesta subclasse, serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 48 meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 70% do valor do seu crédito em até 12 parcelas anuais, corrigidos pela TR, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o término da carência distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1 Amortização do Principal - ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% sobre a dívida	0,5%	1%	3%	4%	4,5%	5%	8%	10%	12%	15%	22%	15%

2. **Quirografários Subclasse “Pequeno Valor”:** os credores quirografários titulares de crédito de até R\$2.000,00 (dois mil reais) poderão ter o valor do crédito novado, seguindo as mesmas condições dos quirografários gerais, com pagamento integral nas primeiras parcelas que se destinarem à classe dos quirografários, em depósito único. Já os credores titulares de montante acima de R\$2.000,00 (dois mil Reais) e inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) receberão o percentual de 30% do seu crédito, conforme os termos dos quirografários gerais, com pagamento integral das primeiras parcelas destinadas à classe III, com único depósito;
3. **Quirografários Subclasse “Fornecedor Estratégico”:** os credores fornecedores colaboradores que fornecerem por meio de produtos e serviços crédito à Devedora receberão, a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais, para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido;

O Plano prevê ainda que caso ocorra qualquer alteração nas condições que o qualifiquem como credor fornecedor estratégico, e caso o valor referente às operações citadas anteriormente não seja suficiente para o adimplemento do total devido aos credores nos termos desta cláusula, o saldo remanescente do crédito será pago nos termos deste Plano, nas mesmas condições dos quirografários gerais.

Ademais, que os credores fornecedores estratégicos que sejam prestadores de serviço ou fornecedores de mercadoria que continuarem a prestar serviços, ou vender mercadorias mensalmente por um período mínimo de seis meses e conceder crédito por período de no mínimo 60 (sessenta) dias entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, poderão receber integralmente os seus créditos, atendidas a disponibilidade de caixa da Devedora.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

4. Quirografários Subclasse “Financeiro Estratégico”: o Plano prevê que os credores financeiros estratégicos são aqueles que reestabelecem/mantêm a relação comercial com a Devedora das seguintes formas:

(a) conceda novo crédito à Devedora no valor mínimo de R\$1.000.000,00 para desenvolvimento de “Nova Operação Comercial” (ex: fomento para compra de insumos), tendo como garantia o potencial de geração de novas receitas, que virão na forma de duplicatas no máximo em 60 (sessenta) dias após o dito fomento (ex: compra de matérias-primas);

(b) preste serviços de natureza financeira com limite mínimo de R\$1.500.000,00 para realizar operações de antecipação de recebíveis, aplicando, no mínimo, as mesmas condições praticadas pelo credor com relação a outros clientes que não estejam em Recuperação Judicial;

(c) concorde com a não adoção de medidas de execução de garantias constituídas anteriormente à recuperação judicial em seu benefício, o que não implica, em nenhuma hipótese, em renúncia, aderindo, portanto, ao plano recuperacional;

(d) concorde com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face da devedora e dos respectivos devedores solidários.

Para essa subclasse, o Plano prevê que o pagamento poderá ocorrer de duas maneiras:

- Para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito de fomento da “Nova Operação Comercial”, será destinado pelo menos 70% do resultado líquido da “Nova Operação Comercial”, bem como recursos adicionais que não excederão R\$2,00 (dois reais) para cada R\$100,00 (cem reais) de novo crédito concedido como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento. O valor mínimo de R\$1.000.000,00 para fomento da “Nova Operação Comercial” será garantido pelos títulos provenientes dessa mesma operação e não de outras operações da Devedora;
- Para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito em operações de desconto de duplicatas, os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido.



- **Quirografários Subclasse “Financeiro Colaborador”:** O plano dispõe que se enquadram nessa subclasse, aqueles credores financeiros que prestem serviços de natureza financeira, realizem operações de antecipação de recebíveis, e, no curso da Recuperação Judicial (desde o pedido, inclusive), concedam crédito à Devedora a título de fomento, aplicando taxas de mercado, que concordem com a não adoção de medidas de execução de garantias constituídas em seu benefício, o que não implica, em nenhuma hipótese, em renúncia, aderindo, portanto, ao plano recuperacional, concordado com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face da devedora e dos respectivos devedores solidários, bem como sujeito eventual crédito extraconcursal às mesmas condições do crédito concursal.

Esclarece que, para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito em operações de desconto de duplicatas, os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial.

Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido.

CLASSE IV - ME/EPP

O Plano prevê que os credores da Classe IV - ME/EPP, serão divididos para fins de pagamento em 03 (três) subclasses, quais sejam:

- **ME/EPP “Geral”:** os credores dessa subclasse serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu crédito em até 2 (duas) parcelas anuais, corrigidos em 50% do CDI, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o término da carência;
- **ME/EPP “De Pequeno Valor”:** A depender da disponibilidade de caixa da Devedora, os credores ME/EPP titulares de crédito não superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) poderão ter o valor do crédito novado conforme a cláusula da subclasse geral, pago integralmente na primeira parcela mensal que se destinar à classe dos ME/EPP, em depósito único.
- **Me/EPP “Fornecedor Estratégico”:** os credores dessa subclasse serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do seu crédito em até 4 (quatro) parcelas anuais, sem correção, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o término da carência.



Obtenção de recursos para pagamento dos credores sujeitos ao PRJ

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

O Plano prevê a possibilidade subclasses para credores quirografários e ME/EPP, da seguinte forma:

Os credores quirografários serão divididos em 5 (cinco) subclasses, quais sejam:

- Quirografários Subclasse "Geral";
- Quirografários Subclasse "Pequeno Valor";
- Quirografários Subclasse "Fornecedor Estratégico";
- Quirografários Subclasse "Financeiro Estratégico";
- Quirografários Subclasse "Financeiro Colaborador".

Outrossim, dispõe que os credores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão divididos em três subclasses:

- ME/EPP "Geral";
- ME/EPP "De Pequeno Valor";
- Me/EPP "Fornecedor Estratégico".

No entanto, tendo em vista o numerário de credores que podem aderir a condição de credor parceiro, não é possível saber a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ.



3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O Plano prevê no item 6.1 que a Devedora poderá constituir, até a quitação integral do passivo concursal, UPI para alienação, arrendamento, disposição ou transferência, sem necessidade de prévia manifestação judicial ou de convocação de Assembleia Geral de Credores.

Dispõe que as UPI's que poderão ser constituídas, alienadas, arrendadas, dispostas ou transferidas são as seguintes:

- “UPI Paulista” – unidade produtiva isolada na qual estará inclusa a integralidade dos ativos, como licenciamento de tecnologia, outros direitos de propriedade industrial e a carteira de clientes da Devedora;
- “UPI Marcas” - unidade produtiva isolada na qual estarão inclusas as marcas de titularidade da Devedora.

As UPIs serão constituídas por meio de declaração e segmentação contábil, sendo facultado à Devedora transferir a mesma para uma sociedade unipessoal (SPE) aos moldes de um drop down.

Contudo, não dispõe exatamente quais os bens poderão ser alienados e os respectivos valores de avaliação e liquidação.

3.2 Indicação da forma de alienação de ativos, destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O plano prevê no item 5, a venda e arrendamento parcial dos bens através de constituição de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas) que poderão ser integradas por bens tangíveis ou intangíveis, com a finalidade de promover a alienação parcial de suas marcas.

Além disso, prevê a venda integral da Devedora através da constituição de UPIs constituída pelas quotas da Devedora.

Dispõe que o recurso advindo da venda será destinado para o pagamento das obrigações do Plano, para repactuação do passivo fiscal e para constituição de capital de giro para fazer frente às necessidades operacionais.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto neste relatório, a Administradora Judicial sugere a este MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Aponte os bens passíveis de alienação;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência entre o saldo do laudo de avaliação de bens e ativos apresentado e o saldo do último balanço patrimonial apresentado pela Recuperanda à esta Administradora Judicial;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência no saldo da receita realizada para o ano de 2022 em comparação à demonstração de resultado do exercício de 30/12/2022 apresentada administrativamente;
- Indique os critérios utilizados para projeção do fluxo de pagamentos dos créditos concursais, bem como quais credores foram considerados em cada subclasse;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência no saldo projetado no fluxo de pagamentos e o saldo apontado em ID 122944305 - Pág. 11 para o passivo fiscal da Recuperanda;
- Apresente esclarecimentos acerca do saldo negativo de "Aumentos de Capital", presente no fluxo de caixa projetado apresentado;
- Apresente esclarecimentos acerca dos valores orçados para a conta "Tomada de Dívidas", presente no fluxo de caixa projetado apresentado;
- Apresente esclarecimentos acerca dos valores orçados para a conta "Amortização de Dívidas", presente no fluxo de caixa projetado apresentado;
- Apresente esclarecimentos acerca da queda apresentada nas despesas administrativas, presente na Demonstração de Resultado do Exercício projetada;
- Apresente esclarecimentos acerca das premissas utilizadas para cálculo dos recursos disponíveis no fluxo operacional, presente na projeção de fluxo de caixa.



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CEREALE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0015976-75.2022.8.17.3090

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Inicialmente, é necessário ressaltar que ainda não foi deferida a consolidação substancial das Recuperandas, de modo que foram apresentados planos de recuperação judicial para cada empresa, com informações contábeis diferentes para cada uma e condições de pagamento diferentes para cada classe.

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 04/01/2023, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias) contados da publicação da decisão do relator no agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000, a qual deferiu a tutela recursal de urgência para antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 24/10/2022. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se juntados em Id 122942701.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

Destaca-se que o Plano de Recuperação Judicial da empresa Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos Ltda apresenta um cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, elaborado pela Cheetah Consultoria, representada pelos Srs. Luciano Hillesheim e Ricardo da Silva Meira, bem como um laudo de avaliação de bens, assinado pelo engenheiro industrial mecânico Luiz Alberto Ramos Ustra - CREA 6698D.

Inicialmente, em seu texto, o Plano de Recuperação Judicial aponta que “busca propor aos credores, com base em projeções do fluxo de caixa da devedora, as formas de pagamento através das quais a Recuperanda pretende satisfazer os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório” e informa que foram tomados como base para sua elaboração os seguintes princípios:

- A preservação da empresa, a partir da adoção de meios de soerguimento empresarial;
- A garantia do cumprimento da função social da empresa como entidade geradora de riquezas e de postos de trabalho;
- O zelo pelo interesse dos credores através da novação de seus créditos.

Com relação ao cálculo técnico apresentado, o estudo indica, com relação aos dados utilizados, que todas as informações contidas no material foram preparadas com base nas informações fornecidas diretamente pela Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda ou obtidas através de fontes lícitas e/ou pesquisas independentes.

Além disso, o material apresenta projeções, tanto de forma específica para a Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda quanto de forma consolidada para o grupo Cerealle, da demonstração de resultados, bem como de fluxo de caixa, relatório de análise do capital de giro e das despesas de capitais, que foram projetados ao longo de 16 anos, do ano de 2023 ao ano de 2038.

Por conseguinte, são apontados os pontos relevantes utilizados como base para cálculo da projeção, conforme a seguir:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- As projeções de Receita Bruta foram ajustadas pela variação do IPCA e ganho real conservador;
- Foram tomados como base os percentuais de impostos para ICMS/ PIS/ COFINS informados pela Recuperanda;
- Os percentuais de devoluções foram ajustados para 2% (dois por cento), conforme informado pela Recuperanda;
- No CPMV da Recuperanda, foram ajustados os valores referentes à custos de pessoal e custos gerais de fábrica;
- Foram calculados ganhos de performance nas despesas, bem como nas receitas;
- Foi considerado o prazo de 34 (trinta e quatro) dias como prazo médio de pagamento aos fornecedores;
- Os prazos médios de obrigações fiscais e trabalhistas foram ajustados para 15 (quize) dias;
- Foram considerados pagamentos referentes ao passivo extraconcursal no período de 10 (dez) anos, com percentuais menores nos primeiros anos.
- Foram considerados para os honorários da Administradora Judicial de 3,2% sobre a dívida concursal, com pagamentos de R\$ 18 mil/mês até o saldo da dívida.
- As movimentações financeiras referentes à empresa JOG foram rateadas proporcionalmente ao volume financeiro desta RJ nas empresas CT (56%), AP (8%) e CIIA (36%).

A seguir, demonstração de resultado projetada e acostada no plano, com valores expressos em reais (R\$):

DRE PROJETADA - CEREALE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA								
	2022 REAL	2023 PROJ	2024 PROJ	2025 PROJ	2026 PROJ	2027 PROJ	2028 PROJ	2029 PROJ
Receita Bruta	34.591.003	22.022.627	23.013.645	23.934.191	24.891.558	25.887.221	26.922.710	27.999.618
% Crescimento	-	-36,3%	4,5%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Devoluções / Descontos	(691.820)	(440.453)	(460.273)	(478.684)	(497.831)	(517.744)	(538.454)	(559.392)
Impostos	(7.351.177)	(4.680.183)	(4.890.791)	(5.086.423)	(5.289.880)	(5.501.475)	(5.721.534)	(5.950.395)
Deduções sobre vendas	(8.042.997)	(5.120.635)	(5.351.064)	(5.565.107)	(5.787.711)	(6.019.219)	(6.259.988)	(6.510.388)
% DE DEDUÇÕES DE VENDAS	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%
Receita Líquida	26.548.006	16.901.991	17.662.581	18.369.084	19.103.848	19.868.001	20.662.722	21.489.230
% Crescimento	-	-36,3%	4,5%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Custo dos Produtos Vendidos	(20.347.079)	(12.220.368)	(12.526.014)	(12.896.784)	(13.412.655)	(13.949.161)	(14.507.128)	(15.087.413)
% CPMV vs REC LÍQUIDA	-76,64%	-72,30%	-70,92%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%
Lucro Bruto	6.200.927	4.681.623	5.136.567	5.472.300	5.691.192	5.918.840	6.155.594	6.401.817
% Margem Bruta	23%	28%	22%	23%	23%	23%	23%	23%
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.394.282)	(2.690.067)	(2.720.725)	(2.738.845)	(2.757.368)	(2.776.301)	(2.795.651)	(2.861.453)
Diretoria								
Comerciais	(2.703.346)	(1.635.051)	(1.640.283)	(1.637.658)	(1.635.038)	(1.632.422)	(1.629.810)	(1.661.102)
Administrativas	(1.530.812)	(955.111)	(978.129)	(996.909)	(1.016.050)	(1.035.558)	(1.055.441)	(1.086.682)
Pessoal	(126.859)	(79.026)	(80.930)	(82.484)	(84.068)	(85.682)	(87.327)	(89.912)
Tributária	(33.465)	(20.880)	(21.383)	(21.793)	(22.212)	(22.638)	(23.073)	(23.756)
% VARIAÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL	-	-38,8%	1,1%	0,7%	0,7%	0,7%	0,7%	2,4%
Depreciação	183.126	121.865	127.349	132.443	137.741	143.250	148.980	154.939
EBITDA	1.989.770	2.113.421	2.543.191	2.865.898	3.071.565	3.285.790	3.508.923	3.695.304
Receitas Financeiras	26.302	17.080	18.206	19.313	20.487	21.733	23.054	24.336
Despesas Financeiras	(3.223.913)	(595.233)	(622.019)	(646.900)	(672.776)	(699.687)	(727.674)	(756.781)
Receitas Não Operacionais								
Despesas Indedutíveis	(21.820)	(13.892)	(14.517)	(15.098)	(15.702)	(16.330)	(16.983)	(17.663)
% Margem EBITDA	7%	12%	11%	12%	12%	12%	12%	12%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, ID 122942702 - Pág. 6, parte 1.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

DRE PROJETADA - CERELLE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA									
	2030 PROJ	2031 PROJ	2032 PROJ	2033 PROJ	2034 PROJ	2035 PROJ	2036 PROJ	2037 PROJ	2038 PROJ
Receita Bruta	29.119.603	30.284.387	31.495.762	32.755.593	34.065.816	35.428.449	36.845.587	38.319.411	39.852.187
↳ Crescimento	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Devoluções / Descontos	(582.392)	(605.688)	(629.915)	(655.112)	(681.316)	(708.569)	(736.912)	(766.388)	(797.044)
Impostos	(6.188.411)	(6.435.947)	(6.693.385)	(6.961.121)	(7.239.566)	(7.529.148)	(7.830.314)	(8.143.527)	(8.469.268)
Deduções sobre vendas	(6.770.803)	(7.041.635)	(7.323.301)	(7.616.233)	(7.920.882)	(8.237.717)	(8.567.226)	(8.909.915)	(9.266.311)
↳ DE DEDUÇÕES DE VENDAS	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%	-23,25%
Receita Líquida	22.348.800	23.242.752	24.172.462	25.139.360	26.144.935	27.190.732	28.278.361	29.409.496	30.585.875
↳ Crescimento	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Custo dos Produtos Vendidos	(15.690.910)	(16.318.546)	(16.971.288)	(17.650.139)	(18.356.145)	(19.090.391)	(19.854.006)	(20.648.167)	(21.474.093)
↳ CPV's / REC LÍQUIDA	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%	-70,21%
Lucro Bruto	6.657.890	6.924.206	7.201.174	7.489.221	7.788.790	8.100.341	8.424.355	8.761.329	9.111.782
↳ Margem Bruta	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.928.876)	(2.997.964)	(3.093.320)	(3.207.815)	(3.336.127)	(3.469.572)	(3.608.355)	(3.752.690)	(3.902.797)
Diretoria									
Comerciais	(1.692.396)	(1.725.501)	(1.776.576)	(1.838.401)	(1.911.937)	(1.988.414)	(2.067.351)	(2.150.669)	(2.236.696)
Administrativas	(1.118.848)	(1.151.966)	(1.192.054)	(1.239.736)	(1.289.326)	(1.340.899)	(1.394.535)	(1.450.316)	(1.508.329)
Pessoal	(92.573)	(95.314)	(98.630)	(102.576)	(106.673)	(110.946)	(115.384)	(119.999)	(124.799)
Tributária	(24.459)	(25.183)	(26.060)	(27.102)	(28.186)	(29.313)	(30.486)	(31.705)	(32.974)
↳ INCREMENTO DA DESPESA OPERACIONAL	2,4%	2,4%	3,2%	3,7%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Depreciação	161.137	167.582	174.286	181.257	188.507	196.048	203.890	212.045	220.527
EBITDA	3.890.151	4.093.824	4.282.139	4.462.663	4.641.170	4.826.817	5.019.889	5.220.685	5.429.512
Receitas Financeiras	25.563	26.718	27.787	28.898	30.054	31.256	32.506	33.807	35.159
Despesas Financeiras	(787.052)	(818.534)	(851.276)	(885.327)	(920.740)	(957.570)	(995.872)	(1.035.707)	(1.077.135)
Receitas Não Operacionais									
Despesas Indedutíveis	(18.369)	(19.104)	(19.868)	(20.663)	(21.489)	(22.349)	(23.243)	(24.172)	(25.139)
↳ Margem EBITDA	17%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, ID 122942702 - Pág. 6, parte 2.

Inicialmente, para uma melhor análise, a Vivante elaborou quadro resumo com os valores apresentados para a conta de "Receita Bruta", tanto para ano de 2022, que foi efetivamente realizado, quanto para os de 16 anos de projeção, assim como calculou a proporção das despesas operacionais, realizadas no ano de 2022 e projetadas nos demais anos, com relação à receita de vendas, conforme a seguir:

RECEITA REALIZADA X PROJETADA - CERELLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA				
Período	Receita Bruta	Varição na Rec. Bruta (%)	Despesas Operacionais	Proporção das Despesas sobre a Rec. Bruta (%)
2022 (Realizada)	R\$ 34.591.003,00	-	R\$ 4.394.282,00	12,70%
2023	R\$ 22.022.627,00	36,33%	R\$ 2.690.067,00	12,22%
2024	R\$ 23.013.645,00	4,50%	R\$ 2.720.725,00	11,82%
2025	R\$ 23.934.191,00	4,00%	R\$ 2.738.845,00	11,44%
2026	R\$ 24.891.558,00	4,00%	R\$ 2.757.368,00	11,08%
2027	R\$ 25.887.221,00	4,00%	R\$ 2.776.301,00	10,72%
2028	R\$ 26.922.710,00	4,00%	R\$ 2.795.651,00	10,38%
2029	R\$ 27.999.618,00	4,00%	R\$ 2.861.453,00	10,22%

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Período	Receita Bruta	Varição na Rec. Bruta (%)	Despesas Operacionais	Proporção das Despesas sobre a Rec. Bruta (%)
2030	R\$ 29.119.603,00	4,00%	R\$ 2.928.876,00	10,06%
2031	R\$ 30.284.387,00	4,00%	R\$ 2.997.964,00	9,90%
2032	R\$ 31.495.762,00	4,00%	R\$ 3.093.320,00	9,82%
2033	R\$ 32.755.593,00	4,00%	R\$ 3.207.815,00	9,79%
2034	R\$ 34.065.816,00	4,00%	R\$ 3.336.127,00	9,79%
2035	R\$ 35.428.449,00	4,00%	R\$ 3.469.572,00	9,79%
2036	R\$ 36.845.587,00	4,00%	R\$ 3.608.355,00	9,79%
2037	R\$ 38.319.411,00	4,00%	R\$ 3.752.690,00	9,79%
2038	R\$ 39.852.187,00	4,00%	R\$ 3.902.797,00	9,79%

Nesse sentido, como pode ser observado, a Recuperanda apresentou o valor realizado no exercício de 2022, contudo, em análise à demonstração de resultado do mês de dezembro de 2022, apresentada de forma administrativa à esta Administradora Judicial, destaca-se que o faturamento acumulado da Recuperanda em 31/12/2022 foi de R\$ 28.777.401,57 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir:

CEREALLE INDUSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA
CNPJ 05.797.565/0001-65

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2022

	31/12/2022	31/12/2021
	R\$	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	28.773.401,57	19.584.183,96
Venda de Produtos Mercado Interno/Externo	27.721.740,57	19.226.389,83
Revenda de Mercadorias Mercado Interno	1.051.098,10	356.124,13
Venda de Sucatas	562,90	1.670,00

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2022, apresentada administrativamente.

Sendo assim, destaca-se que, quando a Devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial, o ano de 2022 ainda não estava fechado e o valor da Receita Bruta era uma expectativa. Com base nas informações prestadas pela empresa, a Receita Bruta apresentou valor divergente do projetado para o ano de 2022, conforme gráfico a seguir:

Receita Bruta Prevista x Realizada para o ano de 2022		Varição com relação ao ano projetado de 2023
Receita Bruta Prevista no PRJ	R\$ 34.591.003,00	36,33%
Receita Bruta Efetivamente Realizada	R\$ 28.773.401,57	23,46%



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Com relação às despesas operacionais, estas foram reduzidas de forma consecutiva ao longo dos 10 (dez) primeiros anos de projeção. Ainda, as variações são mantidas em percentual de 9,79% ao longo dos demais anos.

Ademais, destaca-se que foram apresentadas projeções com relação ao EBITDA da Recuperanda. O indicador financeiro informa o valor do lucro da companhia antes dos descontos com juros, impostos, depreciações e amortizações e apresenta a geração de caixa realizada com as operações da empresa. Sendo assim, a Vivante elaborou quadro resumo com os valores referentes ao EBITDA e ao lucro líquido constantes na projeção, conforme a seguir:

ANÁLISE DO EBITDA E LUCRO LÍQUIDO - CEREALE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA				
Período	EBITDA	Varição do EBITDA (%)	Lucro Líquido	Varição do Lucro Líquido (%)
2022 (Realizada)	R\$ 1.989.770,00	-	R\$ 1.412.787,00	-
2023	R\$ 2.113.421,00	6,21%	R\$ 1.066.427,00	24,52%
2024	R\$ 2.543.191,00	20,34%	R\$ 1.369.704,00	28,44%
2025	R\$ 2.865.898,00	12,69%	R\$ 1.593.167,00	16,31%
2026	R\$ 3.071.565,00	7,18%	R\$ 1.726.565,00	8,37%
2027	R\$ 3.285.790,00	6,97%	R\$ 1.865.571,00	8,05%
2028	R\$ 3.508.923,00	6,79%	R\$ 2.010.414,00	7,76%
2029	R\$ 3.695.304,00	5,31%	R\$ 2.052.668,00	2,10%
2030	R\$ 3.890.151,00	5,27%	R\$ 2.181.102,00	6,26%
2031	R\$ 4.093.824,00	5,24%	R\$ 2.315.586,00	6,17%
2032	R\$ 4.282.139,00	4,60%	R\$ 2.431.812,00	5,02%
2033	R\$ 4.462.663,00	4,22%	R\$ 2.537.363,00	4,34%
2034	R\$ 4.641.170,00	4,00%	R\$ 2.637.897,00	3,96%
2035	R\$ 4.826.817,00	4,00%	R\$ 2.742.453,00	3,96%
2036	R\$ 5.019.889,00	4,00%	R\$ 2.851.191,00	3,96%
2037	R\$ 5.220.685,00	4,00%	R\$ 2.964.279,00	3,97%
2038	R\$ 5.429.512,00	4,00%	R\$ 3.081.890,00	3,97%

Em análise à tabela apresentada, observa-se que, antes de apresentarem estabilidade em suas variações, os valores projetados apresentam variações expressivas ao longo dos 11 primeiros anos.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

A seguir, fluxo de caixa projetado e acostado nos autos com valores expressos em reais (R\$).

Fluxo de Caixa - Cereale Indústria	2022 REAL	2023 PRO J	2024 PRO J	2025 PRO J	2026 PRO J	2027 PRO J	2028 PRO J	2029 PRO F
EBITDA	R\$ 1.989.770,00	R\$ 2.113.421,00	R\$ 2.543.191,00	R\$ 2.865.898,00	R\$ 3.071.565,00	R\$ 3.285.790,00	R\$ 3.508.923,00	R\$ 3.695.304,00
(-) Impostos	-	-R\$ 333.084,00	-R\$ 427.808,00	-R\$ 497.603,00	-R\$ 539.268,00	-R\$ 582.685,00	-R\$ 627.925,00	-R\$ 737.590,00
(-) Necessidade de capital de giro	-	R\$ 818.853,00	R\$ 89.239,00	R\$ 183.868,00	-R\$ 132.283,00	-R\$ 137.574,00	-R\$ 143.077,00	-R\$ 148.800,00
Fluxo de Caixa das Operações	R\$ 1.989.770,00	R\$ 2.599.190,00	R\$ 2.204.622,00	R\$ 2.552.163,00	R\$ 2.400.014,00	R\$ 2.565.531,00	R\$ 2.737.921,00	R\$ 2.808.914,00
Capex	-	R\$ 169.020,00	R\$ 176.626,00	R\$ 183.691,00	R\$ 191.038,00	R\$ 198.680,00	R\$ 206.627,00	R\$ 214.892,00
Fluxo de Caixa dos Investimentos	-	R\$ 169.020,00	R\$ 176.626,00	R\$ 183.691,00	R\$ 191.038,00	R\$ 198.680,00	R\$ 206.627,00	R\$ 214.892,00
Receitas/Despesas Financeiras	-R\$ 3.197.611,00	-R\$ 578.153,00	-R\$ 603.813,00	-R\$ 627.587,00	-R\$ 652.288,00	-R\$ 677.954,00	-R\$ 704.620,00	-R\$ 732.445,00
Tomada de Dívida	-	-	-	R\$ 700.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.050.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.100.000,00
Amortização de Dívida	-	-	-	-R\$ 273.855,00	-R\$ 860.688,00	-R\$ 1.662.694,00	-R\$ 1.956.110,00	-R\$ 2.112.599,00
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos (%LL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Movimentações Financeiras	-	-R\$ 578.153,00	-R\$ 603.813,00	-R\$ 201.442,00	-R\$ 12.977,00	-R\$ 290.647,00	-R\$ 1.910.730,00	-R\$ 1.745.044,00
Fluxo de Caixa Líquido	-	R\$ 2.190.058,00	R\$ 1.777.435,00	R\$ 2.534.411,00	R\$ 2.578.075,00	R\$ 2.473.563,00	R\$ 1.033.818,00	R\$ 1.278.763,00
%FC/EBITDA	-	104%	70%	88%	84%	75%	29%	35%
Classe 1								
Trabalhista	-	-R\$ 3.826,00	-R\$ 1.913,00					
Classe 2								
Garantia Real	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 3								
Geral	-	-	-R\$ 823,00	-R\$ 4.116,00	-R\$ 8.233,00	-R\$ 12.349,00	-R\$ 16.465,00	-R\$ 20.581,00
Estratégicos Financeiros	-	-	-R\$ 1.534.223,00	-R\$ 1.475.783,00	-R\$ 1.423.070,00	-R\$ 1.370.358,00	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fomecedores	-	-	-R\$ 104.931,00	-R\$ 203.663,00	-R\$ 197.396,00	-R\$ 191.129,00	-R\$ 184.862,00	-R\$ 178.594,00
Classe 4								
Geral	-	-	-R\$ 1.236,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fomecedores	-	-	-R\$ 13.003,00	-R\$ 12.507,00	-R\$ 12.061,00	-R\$ 11.614,00	R\$ -	R\$ -
Extraconcursal								
Impostos Federais	-	-R\$ 89.654,00	-R\$ 448.270,00					
Impostos Estaduais	-	-R\$ 1.049.956,00	-R\$ 983.023,00	-R\$ 916.090,00	-R\$ 849.157,00	-R\$ 782.224,00	-R\$ 715.291,00	-R\$ 648.357,00
Fluxo de Caixa Livre - Final	-	R\$ 1.046.622,00	-R\$ 951.371,00	-R\$ 167.403,00	-R\$ 1.495,00	R\$ 16.236,00	R\$ 27.547,00	-R\$ 17.040,00
Caixa Inicial no Balanço Operacional	-	R\$ 95.928,00	R\$ 1.142.550,00	R\$ 191.179,00	R\$ 23.776,00	R\$ 22.281,00	R\$ 38.518,00	R\$ 66.064,00
Caixa Final no Balanço Operacional	R\$ 95.928,00	R\$ 1.142.550,00	R\$ 191.179,00	R\$ 23.776,00	R\$ 22.281,00	R\$ 38.518,00	R\$ 66.064,00	R\$ 49.024,00

Fluxo de Caixa - Cereale Indústria	2030 PRO J	2031 PRO J	2032 PRO J	2033 PRO J	2034 PRO J	2035 PRO J	2036 PRO J	2037 PRO J	2038 PRO J
EBITDA	R\$ 3.890.151,00	R\$ 4.098.824,00	R\$ 4.282.139,00	R\$ 4.462.663,00	R\$ 4.641.170,00	R\$ 4.826.817,00	R\$ 5.019.889,00	R\$ 5.220.685,00	R\$ 5.429.512,00
(-) Impostos	-R\$ 768.053,00	-R\$ 799.735,00	-R\$ 832.685,00	-R\$ 866.952,00	-R\$ 902.590,00	-R\$ 939.654,00	-R\$ 978.200,00	-R\$ 1.018.288,00	-R\$ 1.059.979,00
(-) Necessidade de capital de giro	-R\$ 154.752,00	-R\$ 160.942,00	-R\$ 167.380,00	-R\$ 174.075,00	-R\$ 181.038,00	-R\$ 188.280,00	-R\$ 195.811,00	-R\$ 203.643,00	-R\$ 211.789,00
Fluxo de Caixa das Operações	R\$ 2.967.346,00	R\$ 3.133.147,00	R\$ 3.282.075,00	R\$ 3.421.636,00	R\$ 3.557.541,00	R\$ 3.698.883,00	R\$ 3.845.878,00	R\$ 3.998.754,00	R\$ 4.157.744,00
Capex	R\$ 223.488,00	R\$ 232.428,00	R\$ 241.725,00	R\$ 251.394,00	R\$ 261.449,00	R\$ 271.907,00	R\$ 282.784,00	R\$ 294.095,00	R\$ 305.859,00
Fluxo de Caixa dos Investimentos	R\$ 223.488,00	R\$ 232.428,00	R\$ 241.725,00	R\$ 251.394,00	R\$ 261.449,00	R\$ 271.907,00	R\$ 282.784,00	R\$ 294.095,00	R\$ 305.859,00
Receitas/Despesas Financeiras	-R\$ 761.490,00	-R\$ 791.816,00	-R\$ 823.489,00	-R\$ 856.429,00	-R\$ 890.686,00	-R\$ 926.313,00	-R\$ 963.366,00	-R\$ 1.001.900,00	-R\$ 1.041.976,00
Tomada de Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Dívida	-R\$ 1.525.766,00	-R\$ 723.761,00	-R\$ 430.344,00	R\$ -	R\$ -				
Aumento de Capital	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Recuperação Judicial	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dividendos (%LL)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fluxo de Caixa das Movimentações Financeiras	-R\$ 2.287.256,00	-R\$ 1.515.577,00	-R\$ 1.253.833,00	-R\$ 856.429,00	-R\$ 890.686,00	-R\$ 926.313,00	-R\$ 963.366,00	-R\$ 1.001.900,00	-R\$ 1.041.976,00
Fluxo de Caixa Líquido	R\$ 903.578,00	R\$ 1.849.997,00	R\$ 2.269.966,00	R\$ 2.816.601,00	R\$ 2.928.305,00	R\$ 3.044.477,00	R\$ 3.165.296,00	R\$ 3.290.948,00	R\$ 3.421.626,00
%FC/EBITDA	23%	45%	53%	63%	63%	63%	63%	63%	63%
Classe 1									
Trabalhista									
Classe 2									
Garantia Real	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe 3									
Geral	-R\$ 24.698,00	-R\$ 28.814,00	-R\$ 32.930,00	-R\$ 37.046,00	-R\$ 41.163,00	-R\$ 45.279,00	-R\$ 49.395,00	-R\$ 53.512,00	-R\$ 57.628,00
Estratégicos Financeiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fomecedores	-R\$ 172.327,00	-R\$ 166.060,00	-R\$ 80.680,00	R\$ -	R\$ -				
Classe 4									
Geral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estratégicos Fomecedores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Extraconcursal									
Impostos Federais	-R\$ 597.693,00	-R\$ 597.693,00	-R\$ 806.885,00						
Impostos Estaduais	R\$ -	R\$ -	R\$ -						
Fluxo de Caixa Livre - Final	R\$ 108.860,00	R\$ 1.057.430,00	R\$ 1.349.471,00	R\$ 2.779.555,00	R\$ 2.887.142,00	R\$ 2.999.198,00	R\$ 3.115.901,00	R\$ 3.237.436,00	R\$ 3.385.403,00
Caixa Inicial no Balanço Operacional	R\$ 49.024,00	R\$ 157.884,00	R\$ 1.215.315,00	R\$ 2.564.786,00	R\$ 5.344.341,00	R\$ 8.231.483,00	R\$ 11.230.681,00	R\$ 14.346.582,00	R\$ 17.584.018,00
Caixa Final no Balanço Operacional	R\$ 157.884,00	R\$ 1.215.315,00	R\$ 2.564.786,00	R\$ 5.344.341,00	R\$ 8.231.483,00	R\$ 11.230.681,00	R\$ 14.346.582,00	R\$ 17.584.018,00	R\$ 20.969.421,00

Na imagem: Tabela elaborada pela Vivante com base no fluxo de caixa projetado e apresentado pela Recuperanda, ID 122942702 - Pág. 6.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Destaca-se que os valores referentes aos créditos da recuperação judicial foram projetados, no fluxo de caixa, tomando como base os valores presentes no 1º edital de credores da Recuperanda. Contudo, pontua-se que será apresentada a 2ª lista de credores por esta Administradora Judicial, logo, os valores devidos estão sujeitos a modificação.

Ademais, a Vivante pontua que, para o saldo inicial de caixa, a Recuperanda projetou o valor de R\$ 95.928,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais). Esta Administradora Judicial realizou análise e comparação do referido saldo com o balanço patrimonial do mês de dezembro de 2022, último balanço patrimonial apresentado de forma administrativa à Vivante, e observou que o saldo final da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa", em 31/12/2022, foi de R\$ 96.622,25 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir:

CEREALLE INDUSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA
CNPJ 05.797.565/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ATIVO	31/12/2022
	R\$
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>8.024.930,21</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	96.622,25
Caixa e Equivalentes de Caixa	96.622,25

Na imagem: Balanço Patrimonial de dezembro/22, apresentado administrativamente.

A seguir, resumo do fluxo de pagamento apresentado na projeção de fluxo de caixa, presente no cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, feito de acordo com as condições de pagamento previstas no PRJ.

É válido salientar, inicialmente, que foram previstas, no Plano de Recuperação Judicial, condições de pagamento aos credores concursais, que serão abordadas de forma aprofundada em tópico específico presente neste relatório. Contudo, de antemão, cabe pontuar alguns pontos relevantes das condições estabelecidas para cada classe de credores, conforme a seguir:

- Com relação aos créditos da Classe I - Trabalhista, os créditos incontroversos serão pagos, sem deságio, em até 1 (um) ano contado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, enquanto que os créditos controvertidos serão pagos, também sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da homologação do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar o plano;
- Com relação à Classe II - Garantia Real, destaca-se que a Recuperanda não possui créditos listados na referida classe até o presente momento, caso surjam obrigações referente à este tópico, estas serão quitadas de acordo com as condições previstas para os credores quirografários;



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- Com relação à Classe III - Quirografária, pontua-se que para fins de pagamentos dos referidos créditos, estes foram divididos em 5 (cinco) subclasses, tais sejam "geral", "pequeno valor", "fornecedor estratégico", "financeiro estratégico" e "financeiro colaborador". Dessa forma, foram criadas condições específicas de pagamentos para cada subclasse;
- Com relação à classe IV - ME/EPP, pontua-se que, assim como na classe quirografária, para fins de pagamento dos referidos credores, foram criadas 3 (três) subclasses, tais sejam "geral", "de pequeno valor" e "fornecedor estratégico". Dessa forma, foram estabelecidas condições de pagamento específicas para cada subclasse.

A Vivante destaca que, conforme o fluxo de caixa apresentado no ID 122942702 - Pág. 4, foram orçados valores relativos ao fluxo de pagamentos levando em consideração as subclasses criadas para as classes de credores III - Quirografária e IV - ME/EPP. Contudo, não foram indicados quais credores a Recuperanda considerou que farão parte das subclassificações.

Dessa forma, levando em consideração que foram previstas condições de pagamentos diferentes para cada subclasse e ainda que estas contam com deságios diferentes, esta Administradora pontua que não foi possível realizar análise do fluxo de pagamento das classes III e IV tendo em vista que as informações apresentadas são insuficientes para tal.

No entanto, a Vivante elaborou quadro com o valor constante na 1ª lista de credores, bem como com os saldos presentes nas classes com os deságios previstos e o total orçado na projeção. Com relação aos deságios, pontua-se que, para as classes III e IV, foram utilizados os menores percentuais de deságios presentes nas cláusulas das referidas classes, levando em consideração o abordado anteriormente acerca da não apresentação de informação de quais subclasses os credores estão inseridos. A seguir, resumo dos dados:

1º EDITAL X 1º EDITAL COM DESÁGIO X VALOR PROJETADO - CEREALE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA				
Classe	1º edital	1º edital com deságio (análise - Vivante)	Valor orçado para a classe toda	Observações
I - Trabalhista	R\$ 5.738,88	R\$ 5.738,88	R\$ 5.739,00	Não foram aplicados deságios, conforme previsto no PRJ
II - Garantia Real	R\$ -	R\$ -	R\$ -	A Recuperanda não possui credores listados na classe II - Garantia Real até a data do presente relatório.
III - Quirografária	R\$ 8.093.319,11	R\$ 5.665.323,38	R\$ 7.694.703,00	Foi utilizado deságio de 30%, conforme condição estabelecida no PRJ para a subclasse "Geral".
IV - ME/EPP	R\$ 83.130,68	R\$ 41.565,34	R\$ 50.421,00	Foi utilizado deságio de 50%, conforme condição estabelecida no PRJ para a subclasse "Geral".
Total	R\$ 8.182.188,67	R\$ 5.712.627,60	R\$ 7.750.863,00	-

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Destaca-se que o valor projetado pela Recuperanda para direcionamento aos pagamentos referentes aos créditos concursais é maior que o saldo onde são considerados os menores deságios estabelecidos para cada classe. Isso se deve às cláusulas de credores financiadores presentes no PRJ, levando em consideração que estes possuem condições específicas e divergentes dos demais credores. Como exemplo, pode ser citado o caso dos credores aderentes da subclasse “fornecedores estratégicos”, da classe IV, tendo em vista que estes receberão 100% dos seus créditos em até 4 (quatro) parcelas anuais e sem correção.

Ademais, pontua-se que, com exceção dos credores enquadrados na subclasse “Pequeno Valor”, os credores que não optarem por serem incluídos em alguma das outras subclasses estarão incluídos na subclasse “Geral”.

Ainda, com relação ao fluxo de caixa, pontua-se que a Recuperanda apresenta ao longo de sua projeção saldo final de caixa positivo que poderá ser destinado ao pagamento de outros credores extraconcursais e de outras obrigações que possam surgir ao longo do período.

Por conseguinte, foram orçados valores referentes à Necessidade de Capital de Giro da Recuperanda, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Capital de Giro	R\$ 4.399.030	R\$ 3.580.177	R\$ 3.490.938	R\$ 3.307.070	R\$ 3.439.353	R\$ 3.576.927
Varição no Capital de Giro	-	R\$ (818.853)	R\$ (89.239)	R\$ (183.868)	R\$ 132.283	R\$ 137.574

Fluxo de Caixa	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Capital de Giro	R\$ 3.720.004	R\$ 3.868.804	R\$ 4.023.557	R\$ 4.184.499	R\$ 4.351.879	R\$ 4.525.954
Varição no Capital de Giro	R\$ 143.077	R\$ 148.800	R\$ 154.752	R\$ 160.942	R\$ 167.380	R\$ 174.075

Fluxo de Caixa	2034	2035	2036	2037	2038
Capital de Giro	R\$ 4.706.992	R\$ 4.895.272	R\$ 5.091.083	R\$ 5.294.726	R\$ 5.506.51
Varição no Capital de Giro	R\$ 181.038	R\$ 188.280	R\$ 195.811	R\$ 203.643	R\$ 211.789

Ademais, ainda em análise ao fluxo de caixa, é possível observar a conta “Tomada de Dívidas”, que conta com valores nos anos de 2025 a 2029, conforme a seguir:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028	2029
Tomada de Dívidas	R\$ 700.000,00	R\$ 1.500.000	R\$ 2.050.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.100.000

Destaca-se que os valores apresentados são positivos e correspondem à entrada de Recursos. Contudo, a Recuperanda não esclareceu a que se referem esses valores.

Pontua-se, ainda, que, ao longo dos cinco anos em que foram projetados, os valores se mostram como essenciais para o saldo do fluxo de caixa das movimentações financeiras da Recuperanda, levando em consideração que, sem estes, o fluxo apresentaria saldo de caixa líquido negativo.

Por fim, destaca-se a conta “Amortização de Dívida”, também presente no fluxo de caixa projetado apresentado pela Recuperanda, que possui saldo nos anos de 2025 a 2032, conforme a seguir:

Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028
Amortização de Dívida	R\$ (273.855)	R\$ (860.688)	R\$ (1.662.694)	R\$ (1.956.110)

Fluxo de Caixa	2029	2030	2031	2032
Amortização de Dívida	R\$ (2.112.599)	R\$ (1.525.766)	R\$ (723.761)	R\$ 430.344)

Destaca-se que, assim como a conta “Tomada de Dívidas”, a Recuperanda não informou em sua projeção a que se referem estes valores orçados.

A Vivante pontua, ainda, que estes valores são amortizados antes dos créditos concursais, devidos no processo de Recuperação Judicial.

Por fim, esta Administradora pontua que para cálculo dos recursos disponíveis para quitação do plano foi considerado o EBITDA do período, subtraído dos impostos sobre o lucro, tais sejam CSLL e IR, bem como foram adicionados os valores referentes à variação do capital de giro. Ainda, conforme informado acima, foram adicionados ao fluxo valores referentes à tomada de recursos nos anos de 2025 a 2029.

Destaca-se que, apesar dos saldos apresentados na tabela de cálculo de variação de capital de giro, 122942702 - Pág. 6, os valores relativos à conta tiveram seus saldos trocados no fluxo de caixa. Pontua-se, ainda, que a Recuperanda não esclareceu o motivo da divergência.

Dessa forma, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos por parte da Recuperanda acerca dos recursos projetados para pagamento das obrigações desta no período de projeção.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.2.2 Laudo Avaliação dos bens e ativos

O plano apresenta um laudo de avaliação de bens produzido pela Ustra Consultoria & Projetados Ltda, representada pelo engenheiro industrial mecânico Luiz Alberto Ramos Ustra - CREA 6698D, composto por um relatório de avaliação e inventário individual das máquinas e equipamentos com suas especificações.

Inicialmente, o estudo elucida que o laudo teve como finalidade a avaliação patrimonial, através do estabelecimento do valor de mercado das instalações da Recuperanda Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos Ltda.

Com relação à localização dos bens de propriedade da Cerealle Tecnologia em Alimentos S.A, é informado que estes estão instalados tanto na cidade de Paulista-PE quanto na cidade de Pelotas-RS. Foi apontada, ainda, que as máquinas relacionadas foram adquiridas e instaladas a partir de 2001.

Com relação à metodologia utilizada para elaboração do laudo, tendo sido empregado o "método comparativo direto, com baixo nível de precisão, grau I. A atualização dos valores foi feita através da variação do IGPM ou através de consulta com os fabricantes.

Com relação à vida útil dos bens, o estudo elucida que "foram empregados os índices recomendados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias (IBAPE) e da literatura de avaliação".

O laudo, assinado em 31 de dezembro de 2022, afirma, ainda, que as máquinas, equipamentos e instalações constantes no laudo foram avaliados em R\$ 19.366.042,72 (dezenove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). A seguir, listas de bens apresentadas:

LUIZ ALBERTO RAMOS USTRA ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO - CREA 6698D														1	
RELATORIO DE AVALIAÇÃO															
N	TAG	Máquina/Equipamento	ANO	INST.	OBSELET.	V (%)	IDADE	T (VU)	Φ (L.T)	F	DT	Vpa	vR	vAV	VAV 2022
SETOR EXTRUSORES															
1	01-001	Talha elétrica TCS 015004 cap.1500 kg,K 8 m ²	2006	1,2	1	0,2	14	20	1	0,7000	0,3800	8912,00	16056,53	10169,49	15569,60
2	01-002	Talha elétrica TCS 015004 cap.1500 kg,K 8 m ²	2006	1,2	1	0,2	11	20	1	0,5500	0,3800	8912,00	16056,53	10169,49	15569,60
3	01-003	Talha elétrica TCS 015004 cap.1500 kg,K 8 m ²	2006	1,2	1	0,2	11	20	1	0,5500	0,3800	8912,00	16056,53	10169,49	15569,60
4	01-004	Rosca de transferência de farinha 2	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	16000,00	18517,81	11106,79	17145,33
5	01-005	Rosca de transferência de farinha 2	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	16000,00	18517,81	11106,79	17145,33
6	01-006	Rosca de transferência de farinha 3	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	16000,00	18517,81	11106,79	17145,33
7	01-007	Silo de pesagem 1 - ALUMINOX	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	30000,00	34720,89	20997,74	32147,53
8	01-008	Prrensa rotativa ALUMINOX	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	11000,00	12730,99	7699,17	11767,43
9	01-009	Rosca de transferência de farinha 4	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	16000,00	18517,81	11106,79	17145,33
10	01-010	Misturador 1 - ALUMINOX 1500 litros	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	40124,08	45155,53	27355,53	40769,12
11	01-011	Silo de estocagem 1 - ALUMINOX 1000 litros	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	25000,00	28447,02	17447,02	25774,72
12	01-012	Rosca de transferência 5 - ALUMINOX	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	16000,00	18228,65	11246,65	16055,83
13	01-013	Extrusora CENTRAL - RCI - Cap. 1500 kg/h	2011	1,2	1	0,2	8	20	1	0,4000	0,5487	2150071,00	4224894,45	3292023,82	4910404,77
		Quadro elétrico Motores/automação	2006	1	1	0,2	11	20	1	0,5000	0,3800	158493,00	303661,22	152976,43	234206,91
14	01-014	Transmante pneumático NEWTEC	2008	1,1	1	0,2	11	20	1	0,5500	0,3800	3000,00	3481,70	2137,00	3303,86
15	01-015	Forma secador NEWTEC - vac. fundido	2006	1,2	1	0,2	11	20	1	0,5500	0,3800	17000,00	43000,00	26740,00	40149,86
16	01-016	Prrensa rotativa ALUMINOX	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	20000,00	23148,20	13079,92	20023,92
17	01-017	Rosca de transferência 3 ALUMINOX	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	16000,00	18228,65	11246,65	16055,83
18	01-018	Misturador de farofa ALUMINOX	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	12000,00	13914,00	8274,52	12136,48
19	01-019	Silo de estocagem 2 ALUMINOX	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	20000,00	23000,00	12096,80	18517,54
20	01-020	Rosca de transferência 7 ALUMINOX	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	16000,00	18228,65	11246,65	16055,83
21	01-021	Silo de Pesagem 2 ALUMINOX 2000 litros	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	30000,00	34645,00	21297,85	33372,51
22	01-022	Misturador 2 - ALUMINOX 1500 litros	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	40000,00	46202,00	29148,47	44665,80
23	01-023	Condicionador de ar - 22000BTU	2009	1,05	1	0,1	10	12	1	0,8333	0,1712	8300,00	9598,00	5904,00	8362,68
24	01-024	Esteira de caixas	2017	1	1	0,2	4	20	1	0,5000	0,3000	21000,00	24474,75	15279,97	22426,93
SETOR ENVASE DE POTES															
25	02-001	Mesa rotativa 1	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	15000,00	18025,50	9992,35	15298,28
26	02-002	Esteira 1	2009	1,1	1	0,25	10	20	1	0,5000	0,4371	8000,00	9513,40	6110,48	9355,14
27	02-003	Soprosador de ar ionizado	2009	1,1	1	0,25	10	20	1	0,5000	0,4371	12000,00	14420,40	9165,71	14032,71
28	02-004	Esteira 2	2009	1,1	1	0,25	10	20	1	0,5000	0,4371	8000,00	9513,40	6110,48	9355,14
29	02-005	Envasadora Maspac 34 PPM	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	3912,00	4578,95	3051,50	4264,84
30	02-006	Talha elétrica TCS 015004 cap.1500 kg,K 8 m ²	2007	1,2	1	0,25	11	20	1	0,6000	0,3388	7000,00	8111,00	5464,00	7339,20
31	02-007	Prensos	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	26000,00	31344,20	17320,07	26517,00
32	02-008	Silo + caixa MASPAC	2006	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	66796,41	79094,99	50699,99	74669,34
33	02-009	Seladora TDKPAC	2006	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	55535,00	66796,41	36994,99	54669,34
34	02-010	Esteira 3	2009	1,1	1	0,25	10	20	1	0,5000	0,4371	8000,00	9513,40	6110,48	9355,14
35	02-011	Mesa rotativa 2	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	15000,00	18025,50	9992,35	15298,28
36	02-012	Esteira 4 MORENO	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	8000,00	9613,80	6399,54	8623,67
37	02-013	Impressora	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	18000,00	21600,00	14299,24	19772,74
38	02-014	Fechadora de caixas	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	4000,00	4800,00	3212,38	4304,81
39	02-015	Impressora	2006	1	1	0,1	11	10	1	1,0000	0,0715	6000,00	6000,00	3985,15	5509,80
SETOR ENVASE SACHETS															
40	03-001	Talha elétrica craca - cap.500 kg	2006	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	6000,00	7210,20	4360,30	6073,61
41	03-002	Prrensa ALUMINOX	2009	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	7000,00	8408,40	4661,15	7136,23
42	03-003	Silo estocagem MASPAC	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	4000,00	4800,00	3300,30	4463,61
43	03-004	Envasadora 1 Maspac	2007	1,2	1	0,25	12	20	1	0,6000	0,3388	17500,00	20800,00	13083,08	19072,74
44	03-005	Envasadora 2 Maspac	2008	1,2	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	18500,00	22084,00	14049,83	19372,20
45	03-006	Envasadora 3 Maspac	2020	1,2	1	0,25	2	20	1	0,9500	0,9000	415000,00	462974,00	319011,14	427987,19
46	03-007	Envasadora 4 Maspac	2020	1,2	1	0,25	2	20	1	0,9500	0,9000	415000,00	462974,00	319011,14	427987,19
47	03-008	Esteira 1 - Maspac	2009	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	8000,00	9613,80	6399,54	8623,67
48	03-009	Esteira 2 - Maspac	2009	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	8000,00	9613,80	6399,54	8623,67
49	03-010	Esteira 3 - Maspac	2009	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	8000,00	9613,80	6399,54	8623,67
50	03-011	Mesa rotativa Maspac	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	15000,00	18025,50	9992,35	15298,28
51	03-012	Fechadora de caixas G&P	2008	1,1	1	0,25	11	20	1	0,5500	0,3388	4000,00	4800,00	3212,38	4304,81
52	03-013	Impressora MARCO	2008	1,1	1	0,1	11	10	1	1,0000	0,0715	6000,00	7210,20	4360,30	6073,61
VALORES TOTAIS															
													19366042,72	19366042,72	



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 01/09/2025 12:10:44

Número do documento: 23031415064333700000124985548

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23031415064333700000124985548>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 14/03/2023 15:06:43

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

RUI ALBERTO RAMOS COSTA														2	
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - INSCRIÇÃO - CREA 6630															
N	TAG	Maquina/Equipamento	ANO	INSY	OBSOLET	VF (%)	IDADE	T (VAL)	Φ (Lx, L)	F	BT	Var	VR	VAL	
SETOR BALANÇAS															
53	05-001	BALANCA GENAKA B4100 - 1100 g	2007	1	1	0,1	12	15	1	0,8000	0,1808	3000,00	3000,00	812,46	1243,88
54	05-002	BALANCA GIBERTINI EUROHERM- 200 g	2007	1	1	0,1	12	15	1	0,8000	0,1808	3000,00	3000,00	812,46	1243,88
55	05-003	BALANCA MARTE AS200C - 3000 g	2008	1	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	1900,00	3530,01	1096,14	1681,25
56	05-004	BALANCA MARTE AS200C - 3000 g	2008	1	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	1900,00	3530,01	1096,14	1681,25
57	05-005	BALANCA MARTE AS200C - 3000 g	2008	1	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	1900,00	3530,01	1096,14	1681,25
58	05-006	BALANCA MARTE AS200C - 3000 g	2008	1	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	1900,00	3530,01	1096,14	1681,25
SETOR UTILIDADES															
59	10-001	Compressor CI - SHULTZ 2015	2018	1	1	0,1	1	20	1	0,0500	0,9518	10000,00	11447,20	10951,03	10766,03
60	10-002	Compressor CI	2018	1	1	0,1	1	20	1	0,0500	0,9518	8000,00	8924,80	8537,94	13071,02
61	10-003	Compressor ATLAS COPCO em reformul	2008	0,3	1	0,05	11	11	1	1,0000	0,2345	45000,00	64425,00	7237,09	11079,92
62	10-004	Vaso acumulador ATLAS COPCO	2007	1	1	0,2	12	20	1	0,6000	0,3384	10000,00	12017,00	3495,78	8653,56
63	10-005	Cafeteira a gto - 500 kg/h	2002	1	1	0,2	11	25	1	0,4400	0,5028	33450,00	65728,25	39564,78	40040,30
64	10-006	Tanque de agua - 1000 litros	2002	1	1	0,1	11	20	1	0,5500	0,3860	2425,00	4765,13	2131,83	3263,83
65	10-007	CHILLER 20 T5 TRAC 25- TD51	2014	1	1	0,2	5	20	1	0,2500	0,7280	28500,00	38242,00	28363,56	43424,02
66	10-008	Quemador SUP REID	2008	1	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	17500,00	13940,50	7447,60	11401,97
67	20-001	Motor ventilador L	2008	1,2	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	12000,00	14420,40	5382,58	8240,70
68	20-002	Motor ventilador Z	2008	1,2	1	0,1	11	15	1	0,7333	0,2345	12000,00	14420,40	5382,58	8240,70
69	20-003	Insulador de ar J KIMA - K1000	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
70	20-004	Insulador de ar J KIMA - K1000	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
71	20-005	Insulador de ar J KIMA K1000	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
72	20-006	Insulador de ar J KIMA R1000	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
73	20-007	CA (evaporadora) SPRINGER 22 000 BTU	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	1500,00	1802,51	410,64	618,08
74	20-008	CA (evaporadora) COLUX 60000 BTU	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
75	20-009	CA (evaporadora) SPRINGER 22 000 BTU	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	1500,00	1802,51	410,64	618,08
76	20-010	CA (evaporadora) COLUX 60000 BTU	2008	1,05	1	0,1	11	12	1	0,9167	0,1300	2000,00	2439,40	547,52	838,26
77	30-001	Caminhonete Toyota HILUX CD5R A4FD	2020	1	1	0,25	2	20	1	0,1500	0,9000	150000,00	187140,00	154789,52	210513,72
78	30-002	Empilhadeira GIP marca UNDE - cap. 2500 kg X 4,8	2017	1	1	0,3	5	15	1	0,3333	0,8873	110396,00	100777,85	154290,89	154290,89
79	30-003	Empilhadeira GIP marca UNDE - cap. 2000 kg	2016	1	1	0,3	6	15	1	0,4000	0,7874	123000,00	25392,30	21612,94	33089,40
SETOR DE BARRAS DE CEREAIS															
80		Misturador horizontal SIMAQUIM 300	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	28930,00	52091,78	50191,80	76846,71
81		Fritopastador industrial	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	41270,00	79830,21	76921,53	117766,94
82		Silo pneumático para dosador	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	5260,00	12198,97	11667,79	17963,36
83		Dosador volumetrico	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	17100,00	31077,21	31872,04	48796,08
84		Mecanismo de sustentação	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	7580,00	14162,32	14128,07	21630,00
85		Misturador continuo	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	33650,00	68959,32	68445,68	101729,86
86		Rolo formador	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	53560,00	101442,64	97746,56	149649,98
87		Cilindro calibrador	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	33050,00	60752,75	58090,98	89649,70
88		Tunel de resfriamento	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	102340,00	193831,96	186769,85	285944,34
89		Contador longitudinal	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	38470,00	69083,65	66966,57	101913,42
90		Mesa evaporaçao	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	34720,00	69547,68	67013,70	102397,07
91		Guilhotina	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	85070,00	124389,58	119964,71	183206,87
92		Chiller S TR VDE	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	26180,00	49660,86	47796,53	73176,49
93		Sistema de temperar e circular agua	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	29430,00	55740,42	53709,51	82229,28
94		Cobreadora de chocolate	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	46880,00	88980,12	85738,11	131265,05
95		Tanque para emulsão	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	9930,00	18807,42	18122,83	27746,05
96		Embaladora Flowpack	2016	1,1	1	0,2	3	20	1	0,1500	0,8450	53538,00	105186,97	101366,09	155182,90
97		Tacho encamisado a vapor ZS0ts	2016	1,1	1	0,2	3	25	1	0,1200	0,8783	43000,00	54078,50	53694,68	82296,55
98		Tacho encamisado agua quente ZS0ts	2016	1,1	1	0,2	3	25	1	0,1200	0,8783	40000,00	50760,00	49225,07	74158,59
VALORES TOTAIS													9529018,22	7394314,56	R\$ 11.294.226,58

Na imagem: Relatório de Avaliação de Ativos, 122942710 - Pág. 1/2

Em comparação ao balanço de dezembro de 2022, último apresentado administrativamente à esta Administradora Judicial, destaca-se que o saldo de imobilizado da Recuperanda no período foi de R\$ 7.286.437,34 (sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir, e diverge em montante considerável do apontado em laudo de avaliação.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.929.616,25
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.643.178,91
Empréstimos entre Interligadas	4.643.178,91
IMOBILIZADO	7.286.437,34
Bens em Operação	7.639.094,65
(-) Depreciação Acumulada	352.657,31

Na imagem: Balanço patrimonial em 31/12/2022, apresentado administrativamente.

Dessa forma, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos, por parte da Recuperanda, acerca da divergência entre o saldo avaliado e o saldo presente no balanço patrimonial de dezembro de 2022.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No tópico 5 do PRJ, a Devedora apresenta algumas medidas que serão implementadas para reestruturação do seu endividamento, tais sejam:

- **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da Lei 11.101/2005);**
- **Reorganização societária (art. 50, II, da Lei 11.101/2005);**
- **Aumento de capital social (art. 50, VI, da Lei 11.101/2005):** através de aportes que poderão ser realizados pelos sócios já existentes ou por terceiros investidores que passarão a integrar o quadro societário.

Além disso, explica que o aumento de capital social também poderá ocorrer por meio de conversão de créditos estando a Devedora autorizada a satisfazer os créditos daqueles que votarem favoravelmente ao Plano mediante dação de participação societária.

Acrescenta que, nessa hipótese, a sociedade transformará o tipo jurídico em Sociedade por Ações, para permitir emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais para os credores que optarem por receber ações em pagamento de seus créditos.

- **Dação em pagamento (art. 50, IX, da Lei 11.101/2005):** a Devedora poderá optar pela entrega de bens em dação ao pagamento obrigado neste plano. Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, sendo facultado à Devedora exigir que esta modalidade somente seja concedida aos Credores Fornecedores Estratégicos.
- **Venda e arrendamento parcial dos bens (art. 50, XI, da Lei 11.101/2005):** através de constituição de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas) que poderão ser integradas por bens tangíveis ou intangíveis, com a finalidade de promover a alienação parcial de seus bens, envolvendo marcas, outros bens intangíveis, máquinas e equipamentos.

Esclarece ainda que, a homologação do Plano implica na autorização para alienação dos bens que constam na relação de bens da Devedora, pelo valor de avaliação, a qualquer tempo independentemente de nova manifestação judicial.

E que, a Devedora também ficará autorizada a arrendar seus bens, com ou sem opção de compra, podendo o contrato de arrendamento contemplar cláusula de venda desses ativos.

Todavia, cumpre destacar que a autorização para alienação ou oneração de bens do ativo, não pode ser concedida de forma genérica e geral. A alienação de todo e qualquer bem do ativo, poderia vir a causar o esvaziamento da empresa, afrontando o que prevê o artigo 66 da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

- **Venda integral da Devedora (artigo 50, XVIII, da Lei 11.101/2005):** através da constituição de UPIs constituída pelas quotas da Devedora.

Ademais, a Devedora dispõe no item 6.1 quais as UPIs que poderão ser constituídas e alienadas/arrendadas/dispostas/transferidas, quais sejam:

“UPI Pelotas” – unidade produtiva isolada na qual estará inclusa a integralidade dos ativos, sejam imóveis, equipamentos, bem como licenciamento de tecnologia, outros direitos de propriedade industrial e a carteira de clientes da Cerealle Indústria e Inovação de Alimentos Ltda;

“UPI móveis” – unidade produtiva isolada que contará com o conjunto de máquinas e equipamentos que compõem a Cerealle Indústria e Inovação de Alimentos LTDA;

“UPI parcial 1” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA;

“UPI parcial 2” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA;

UPI parcial 3” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA.

Cumpra ainda salientar que o tópico 6.2 prevê que a Devedora poderá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) na qual serão aportados os ativos da Devedora a título de Capital Social, e outorgar as ações dessa SPE como opção de pagamento dos créditos arrolados nas classes previstas nos incisos III e IV do Art. 41 da Lei 11.101/2005.

Lado outro, o tópico 6.3 prevê que a Devedora poderá efetuar quaisquer das alienações previstas no item 6.1 e, ainda, a sua alienação integral, por meio de processo competitivo organizado promovido por agente especializado, nos termos do Art. 142, IV, do CPC, independentemente de nova autorização da assembleia ou de autorização judicial.

Ademais, o tópico 6.5 prevê que sujeito a concessão de novas linhas de crédito por parte de Credores Financeiros Estratégicos, a Devedora poderá desenvolver uma nova operação comercial, destinando até 70% (setenta por cento) dos resultados líquidos da operação para amortização dos créditos do financiador e dos novos recursos aportados, seja diretamente na Devedora ou em sociedade de propósito específico, cujas ações poderão ser outorgadas em garantia para o Credor Financeiro Estratégico.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente na cláusula 10.2, que “tais créditos serão considerados como créditos retardatários e que deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.”

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial prevê, no item 6.4, que a Devedora providenciará a transação ou parcelamento da dívida tributária relativa aos créditos inscritos em dívida ativa da União nos termos da Lei 13.988/2020, observado o que dispõe o artigo 10-C da Lei 10.522/2002, bem como, alternativamente, o parcelamento previsto no artigo 10-A da Lei 10.522.

Estabelece ainda que, caso sobrevenha sanção de Parcelamento Especial de Débitos, (REFIS, REFAZ ou equivalente), pelo Governo Federal ou Estadual, em condições melhores que as obtidas pelo Devedor na transação e no parcelamento, fica a Recuperanda autorizada a aderi-lo como forma alternativa para equilibrar o seu passivo fiscal, sem a necessidade de autorização judicial ou nova Assembleia de Credores.

Ademais, destaca-se que foram apresentados, no fluxo de caixa, valores referentes à pagamentos de débitos fiscais. Segue abaixo planilha demonstrando o fluxo de pagamento do passivo fiscal indicado na projeção, mostrando os valores que serão destinados ao pagamento de impostos parcelados ao longo dos 9 anos projetados.

Fluxo de Pagamento Projetado para as Dívidas Tributárias - Cerealle Tecnologia									
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Federal	(89.654)	(89.654)	(89.654)	(89.654)	(89.654)	(448.270)	(597.693)	(597.693)	(806.885)
Estadual	(983.023)	(916.090)	(849.157)	(782.224)	(715.291)	(648.357)	-	-	-
Total	(1.072.677)	(1.005.744)	(938.811)	(871.878)	(804.945)	(1.096.627)	(597.693)	(597.693)	(806.885)

Total Geral: R\$ 7.792.953,00

Foi destacado, ainda, no tópico 6.4 do PRJ, a composição atual do débito fiscal da Recuperanda, conforme quadro a seguir:

Passivo Fiscal		
Federal	Estadual	Total
R\$ 2.988.464,73	R\$ 4.284.714,10	R\$ 7.273.178,83

Na imagem: Composição do débito fiscal atual da Recuperanda, 122944301 - Pág. 11.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Em análise às informações, é possível observar que o saldo projetado diverge do saldo apontado para o débito fiscal da Recuperanda. Estando este último em compatibilidade com o valor apontado na 1ª lista de credores pela Recuperanda, no valor de R\$ 7.273.178,83 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Ademais, destaca-se que, em consulta à dívida ativa, observa-se que a Recuperanda conta com débitos em pendência no total de R\$ 8.581.693,78 (oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: CEREALLE INDUSTRIA E INOVACAO EM ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.797.565/0001-65
Domicílio do Devedor: PELOTAS
Atividade Econômica: Fabricação de produtos do arroz
Valor Total da dívida: R\$ 8.581.693,78 ⊕ / ⊖
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊕
Total: 5.050.858,84
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 2.303.011,28
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 1.227.823,66

Dessa forma, observa-se que os valores apresentados no PRJ apresentam uma diferença a menor de R\$ 1.308.514,95 (um milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) do que foi encontrado em consulta à dívida ativa.

Nesse sentido, a Vivante pontua a necessidade de esclarecimentos acerca do passivo fiscal da Recuperanda.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O Plano prevê no item 11.3 que "com a aprovação desse Plano e a novação das obrigações, ficam extintas todas as garantias pessoais concedidas pelos sócios da Devedora ou por qualquer pessoa vinculada aos débitos envolvidos nesta recuperação judicial em relação aos credores que votarem favoravelmente à aprovação do instrumento, sendo que estes não poderão ajuizar qualquer procedimento com o objetivo de executar tais garantias até o fim dos prazos estabelecidos neste Plano."

Além disso, dispõe no item 11.6 que "os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Devedora, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou seus garantidores, após a homologação do plano até o final cumprimento do plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do plano, atendido o disposto na cláusula 13.3."

Ressalta-se, que o recente posicionamento da 2ª Seção do STJ ao julgar os Recursos Especiais n. 1.885.536/MT e 1.794.209/SP, é de que "a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição".

Neste sentido é a ementa do REsp 1.794.209/SP:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2. E 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. [STJ - Recurso Especial nº 1.794.209/SP. Órgão Julgador: Segunda Seção. Relator(a): Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Data do julgamento: 12/05/2021.



Dessa forma, vê-se que a interpretação jurisprudencial dada pelo STJ ao tema da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados sofreu atualização a partir do julgado supramencionado, tendo sido estabelecida sua ocorrência apenas aos credores que expressamente votaram pela aprovação desta cláusula extensiva, não sendo oponível contra os que votaram contra, se abstiveram ou não compareceram à Assembleia Geral de Credores.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

CLASSE I – TRABALHISTAS

O plano prevê que os créditos trabalhistas serão pagos integralmente, de acordo com o art. 54, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005, corrigidos pela TR-Mensal, a partir da homologação do Plano, da seguinte forma:

- **Créditos de natureza salarial:** serão pagos em até 30 dias da homologação do Plano, os créditos líquidos, certos e incontroversos que possuem natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador;
- **Demais créditos incontroversos:** os demais créditos líquidos, certos e incontroversos serão pagos, sem deságio, no período de até 1 (um) ano contados da decisão de homologação do plano;
- **Créditos controvertidos:** os créditos trabalhistas controvertidos, objetos de ação judicial, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da decisão homologatória do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar o acordo.

CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe Garantia Real.

Todavia, o plano dispõe que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirografários.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O Plano prevê que o credores da Classe III - Quirografária, serão divididos para fins de pagamento em 05 (cinco) subclasses, quais sejam:

- Quirografários Subclasse “Geral”:** os credores enquadrados nesta subclasse, serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 48 meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 70% do valor do seu crédito em até 12 parcelas anuais, corrigidos pela TR, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o término da carência distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1 Amortização do Principal - ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% sobre a dívida	0,5%	1%	3%	4%	4,5%	5%	8%	10%	12%	15%	22%	15%

- Quirografários Subclasse “Pequeno Valor”:** A depender da disponibilidade de caixa da Devedora, os credores quirografários titulares de crédito de até R\$2.000,00 (dois mil reais) poderão ter o valor do crédito novado, seguindo as mesmas condições dos quirografários gerais, com pagamento integral nas primeiras parcelas que se destinarem à classe dos quirografários, em depósito único. Já os credores titulares de montante acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) e inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) receberão o percentual de 30% do seu crédito, conforme os termos dos quirografários gerais, com pagamento integral das primeiras parcelas destinadas à classe III, em depósito único;

Todavia, cumpre registrar que essa previsão não faz sentido, posto que na hipótese de o credor ter um crédito de R\$ 2.000,00 vai receber todo o valor na primeira parcela, contudo, caso o credor tenha um crédito de R\$ 2.100,00, por exemplo, só receberá 30%, ou seja, aproximadamente R\$700,00 na primeira parcela,

- Quirografários Subclasse “Fornecedor Estratégico”:** os credores fornecedores colaboradores que fornecerem por meio de produtos e serviços crédito à Devedora receberão, a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais, para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido;

O Plano prevê ainda que caso ocorra qualquer alteração nas condições que o qualifiquem como credor fornecedor estratégico, e caso o valor referente às operações citadas anteriormente não seja suficiente para o adimplemento do total devido aos credores nos termos desta cláusula, o saldo remanescente do crédito será pago nos termos deste Plano, nas mesmas condições dos quirografários gerais.

Ademais, que os credores fornecedores estratégicos que sejam prestadores de serviço ou fornecedores de mercadoria que continuaram a prestar serviços, ou vender mercadorias mensalmente por um período mínimo de seis meses e conceder crédito por período de no mínimo 60 (sessenta) dias entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, poderá receber integralmente os seus créditos, atendidas a disponibilidade de caixa da Devedora.

Os Credores Quirografários enquadrados na Subclasse “Fornecedor Estratégico” que realizarem operações de vendas de mercadorias com prazo para pagamento não inferior 30 dias e em volume de valor igual ou superior ao valor das máquinas e equipamentos ociosos da Devedora, poderão ser pagos por meio de dação em pagamento dessas máquinas e equipamentos ociosos, desde que o crédito arrolado na recuperação judicial não seja inferior ao limite do valor de avaliação dos respectivos bens.

4. Quirografários Subclasse “Financeiro Estratégico”: o Plano prevê que os credores financeiros estratégicos são aqueles que restabeleçam/mantenhams a relação comercial com a Devedora das seguintes formas:

(a) conceda novo crédito a Devedora no valor mínimo de R\$1.000.000,00 para desenvolvimento de “Nova Operação Comercial” (ex: fomento para compra de insumos), tendo como garantia o potencial de geração de novas receitas, que virão na forma de duplicatas no máximo em 60 (sessenta) dias após o dito fomento (ex: compra de matérias-primas);

(b) preste serviços de natureza financeira com limite mínimo de R\$1.500.000,00 para realizar operações de antecipação de recebíveis, aplicando, no mínimo, as mesmas condições praticadas pelo credor com relação a outros clientes que não estejam em Recuperação Judicial;

(c) concorde com a não adoção de medidas de execução de garantias constituídas anteriormente à recuperação judicial em seu benefício, o que não implica, em nenhuma hipótese, em renúncia, aderindo, portanto, ao plano recuperacional;

(d) concorde com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face da devedora e dos respectivos devedores solidários.

Para essa subclasse, o Plano prevê que o pagamento poderá ocorrer de duas maneiras:

1) Para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito de fomento da “Nova Operação Comercial”, será destinado pelo menos 70% do resultado líquido da “Nova Operação Comercial”, bem como recursos adicionais que não excederão R\$2,00 (dois reais) para cada R\$100,00 (cem reais) de novo crédito concedido como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento. O valor mínimo de R\$1.000.000,00 para fomento da “Nova Operação Comercial” será garantido pelos títulos provenientes dessa mesma operação e não de outras operações da Devedora;



2) Para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito em operações de desconto de duplicatas, os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido.

- **Quirografários Subclasse “Financeiro Colaborador”:** O plano dispõe que se enquadram nessa subclasse aqueles credores financeiros que prestem serviços de natureza financeira, realizem operações de antecipação de recebíveis, e, no curso da Recuperação Judicial (desde o pedido, inclusive), concedam crédito à Devedora a título de fomento, aplicando taxas de mercado, que concordem com a não adoção de medidas de execução de garantias constituídas em seu benefício, o que não implica, em nenhuma hipótese, em renúncia, aderindo, portanto, ao plano recuperacional, concordado com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face da devedora e dos respectivos devedores solidários, bem como sujeito eventual crédito extraconcursal às mesmas condições do crédito concursal.

Esclarece que, para amortização da dívida submetida ao plano e reembolso do novo crédito em operações de desconto de duplicatas, os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$2,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial.

Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido.

CLASSE IV - ME/EPP

O Plano prevê que o credores da Classe IV - ME/EPP, serão divididos para fins de pagamento em 03 (três) subclasses, quais sejam:

- **ME/EPP “Geral”:** os credores dessa subclasse serão pagos, após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu crédito em até 2 (duas) parcelas anuais, corrigidos em 50% do CDI, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o término da carência;
- **ME/EPP “De Pequeno Valor”:** os credores ME/EPP titulares de crédito não superior a R\$2.000,00 (dois mil Reais) poderão ter o valor do crédito novado conforme a cláusula de subclasse geral, pago integralmente na primeira parcela mensal que se destinar à classe dos ME/EPP, em depósito único;



- **ME/EPP “Fornecedor Estratégico”**: os credores dessa subclasse serão pagos, após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do seu crédito em até 4 (quatro) parcelas anuais, sem correção, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o término da carência.

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

O Plano prevê a possibilidade subclasses para credores quirografários e credores ME/EPP, da seguinte forma:

Os credores quirografários serão divididos em 5 (cinco) subclasses, quais sejam:

- Quirografários Subclasse “Geral”;
- Quirografários Subclasse “Pequeno Valor”;
- Quirografários Subclasse “Fornecedor Estratégico”;
- Quirografários Subclasse “Financeiro Estratégico”;
- Quirografários Subclasse “Financeiro Colaborador”.

Outrossim, dispõe que os credores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão divididos em três subclasses:

- ME/EPP “Geral”;
- ME/EPP “De Pequeno Valor”;
- Me/EPP “Fornecedor Estratégico”.

Registra-se que os credores colaboradores estão previstos no Plano na Classe III - Quirografária, nas seguintes subclasses: “Fornecedor Estratégico”, “Financeiro Estratégico” e “Financeiro Colaborador”.

Enquanto na Classe IV - ME/EPP, estão previstos na seguinte subclasse: “Fornecedor Estratégico”.

No entanto, tendo em vista o numerário de credores que podem aderir a condição de credor parceiro, não é possível saber a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ.



3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O Plano prevê no item 6.1 que a Devedora poderá constituir, até a quitação integral do passivo concursal, UPI para alienação, arrendamento, disposição ou transferência, sem necessidade de prévia manifestação judicial ou de convocação de Assembleia Geral de Credores.

Dispõe que as UPI's que poderão ser constituídas, alienadas, arrendadas, dispostas ou transferidas são as seguintes:

- “UPI Pelotas” unidade produtiva isolada na qual estará inclusa a integralidade dos ativos, sejam imóveis, equipamentos, bem como licenciamento de tecnologia, outros direitos de propriedade industrial e a carteira de clientes da Cerealle Indústria e Inovação de Alimentos LTDA;
- “UPI móveis” – unidade produtiva isolada que contará com o conjunto de máquinas e equipamentos que compõem a Cerealle Indústria e Inovação de Alimentos LTDA;
- “UPI parcial 1” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA;
- “UPI parcial 2” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA;
- “UPI parcial 3” – unidade produtiva isolada que contará com um conjunto limitado de máquinas e equipamentos de propriedade da Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos LTDA.

As UPIs serão constituídas por meio de declaração e segmentação contábil, sendo facultado à Devedora transferir a mesma para uma sociedade unipessoal (SPE) aos moldes de um drop down.

Contudo, não dispõe exatamente quais os bens poderão ser alienados e os respectivos valores de avaliação e liquidação.

3.2 Indicação da forma de alienação de ativos, destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O plano prevê no item 5, como meio de recuperação do negócio, a venda e arrendamento parcial dos bens através de constituição de UPIs (Unidades Produtivas Isoladas) que poderão ser integradas por bens tangíveis ou intangíveis, com a finalidade de promover a alienação parcial de seus bens, envolvendo marcas, outros bens intangíveis, máquinas e equipamentos.

Além disso, prevê a venda integral da Devedora através da constituição de UPIs constituída pelas quotas da Devedora.

Outrossim, dispõe que o recurso advindo da venda será destinado para o pagamento das obrigações do Plano, para repactuação do passivo fiscal e para constituição de capital de giro para fazer frente às necessidades operacionais.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto neste relatório, a Administradora Judicial sugere a este MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Aponte os bens passíveis de alienação;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência entre o saldo do laudo de avaliação de bens e ativos apresentado e o saldo do último balanço patrimonial apresentado pela Recuperanda à esta Administradora Judicial;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência no saldo da receita realizada para o ano de 2022 em comparação à demonstração de resultado do exercício de 30/12/2022 apresentada administrativamente;
- Indique os critérios utilizados para projeção do fluxo de pagamentos dos créditos concursais, bem como quais credores foram considerados em cada subclasse;
- Apresente esclarecimentos acerca da divergência no saldo projetado no fluxo de pagamentos para o passivo fiscal, no saldo apontado em ID 122944301 - Pág. 11 para os débitos tributários da Recuperanda e o valor observado em consulta à dívida ativa por esta Administradora Judicial.
- Apresente esclarecimentos acerca dos valores orçados para a conta "Tomada de Dívidas", presente no fluxo de caixa projetado apresentado;
- Apresente esclarecimentos acerca dos valores orçados para a conta "Amortização de Dívidas", presente no fluxo de caixa projetado apresentado;
- Apresente esclarecimentos acerca das premissas utilizadas para cálculo dos recursos disponíveis no fluxo operacional, presente na projeção de fluxo de caixa.



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALL PRIME ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0015976-75.2022.8.17.3090

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Inicialmente, é necessário ressaltar que ainda não foi deferida a consolidação substancial das Recuperandas, de modo que foram apresentados planos de recuperação judicial para cada empresa, com informações contábeis diferentes para cada uma e condições de pagamento diferentes para cada classe.

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 04/01/2023, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias) contados da publicação da decisão do relator no agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000, a qual deferiu a tutela recursal de urgência para antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 24/10/2022. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se juntados em Id 122942701.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

Destaca-se que o Plano de Recuperação Judicial da empresa All Prime Alimentos Ltda apresenta um cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, elaborado pela Cheetah Consultoria, representada pelos Srs. Luciano Hillesheim e Ricardo da Silva Meira.

Inicialmente, em seu texto, o Plano de Recuperação Judicial aponta que "busca propor aos credores, com base em projeções do fluxo de caixa da devedora, as formas de pagamento através das quais a Recuperanda pretende satisfazer os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório" e informa que foram tomados como base para sua elaboração os seguintes princípios:

- A preservação da empresa, a partir da adoção de meios de soerguimento empresarial;
- A garantia do cumprimento da função social da empresa como entidade geradora de riquezas e de postos de trabalho;
- O zelo pelo interesse dos credores através da novação de seus créditos.

Com relação ao cálculo técnico apresentado, o estudo indica, com relação aos dados utilizados, que todas as informações contidas no material foram preparadas com base nas informações fornecidas diretamente pela empresa ou obtidas através de fontes lícitas e/ou pesquisas independentes.

Além disso, o material apresenta projeções da DRE, fluxo de caixa, relatório de análise do capital de giro e das despesas de capitais, tanto de forma separada para a All Prime quanto de forma consolidada para o grupo Cerealle. As projeções foram de 16 anos, do ano de 2023 ao ano de 2038.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Por conseguinte, são apontados os pontos relevantes utilizados como base para cálculo da projeção, conforme a seguir:

- As projeções de Receita Bruta foram ajustadas pela variação do IPCA e ganho real conservador;
- Foram tomados como base os percentuais de impostos para ICMS/ PIS/ COFINS informados pela Recuperanda;
- Os percentuais de devoluções foram ajustados para 2% (dois por cento), conforme informado pela Recuperanda;
- A empresa All Prime teve seu CPMV zerado;
- Com relação ao pagamento de impostos de IR e CSLL foi considerado a melhor alternativa entre Lucro Real e Presumido nos anos projetados. Foram compensados os prejuízos fiscais em 30% ao ano até liquidação dos saldos ;
- Foi considerado o prazo médio de 34 (trinta e quatro) dias como prazo médio de pagamento aos fornecedores;
- Os prazos médios de obrigações fiscais e trabalhistas foram ajustados para 15 (quize) dias;
- Considerado 1% de CAPEX sobre Receita Líquida;
- Foram considerados pagamentos referentes ao passivo extraconcursal no período de 10 (dez) anos, com percentuais menores nos primeiros anos.
- Foram considerados para os honorários da Administradora Judicial de 3,2% sobre a dívida concursal, com pagamentos de R\$ 18 mil/mês até o saldo da dívida.
- As movimentações financeiras referentes a Empresa JOG foram rateadas, proporcionalmente ao volume financeiro desta RJ, nas empresas CT (56%) AP (8%) e CIA (36%).

A seguir, demonstração de resultado, com valores expressos em reais (R\$):

DRE PROJETADA - ALL PRIME ALIMENTOS LTDA								
	2022 REAL	2023 PROJ	2024 PROJ	2025 PROJ	2026 PROJ	2027 PROJ	2028 PROJ	2029 PROJ
Receita Bruta								
↑ Crescimento	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Devoluções / Descontos								
Impostos								
Deduções sobre vendas								
↓ DE DEDUÇÕES DE VENDAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Líquida								
↑ Crescimento	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo dos Produtos Vendidos								
↑ CPMV's / REC LÍQUIDA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Lucro Bruto								
↑ Margem Bruta	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(126.661)	(30.339)	(29.791)	(29.195)	(28.611)	(28.039)	(27.478)	(26.928)
Diretoria								
Comerciais								
Administrativas	(126.661)	(30.339)	(29.791)	(29.195)	(28.611)	(28.039)	(27.478)	(26.928)
Pessoal								
Tributária								
↑ MARGEM DA DESPESA OPERACIONAL		-76,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
Depreciação	443	443	443	443	443	443	443	443
EBITDA	(126.218)	(29.956)	(29.348)	(28.752)	(28.168)	(27.596)	(27.035)	(26.486)
Receitas Financeiras								
Despesas Financeiras	(660.053)	(33.003)						
Receitas Não Operacionais								
Despesas Indedutíveis	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)
↑ Margem EBITDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, ID 122942702 - Pág. 5, parte 1.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

DRE PROJETADA - ALL PRIME ALIMENTOS LTDA									
	2030 PROJ	2031 PROJ	2032 PROJ	2033 PROJ	2034 PROJ	2035 PROJ	2036 PROJ	2037 PROJ	2038 PROJ
Receita Bruta									
∑ Crescimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Devoluções / Descontos									
Impostos									
Deduções sobre vendas									
∑ DE DEDUÇÕES DE VENDAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Líquida									
∑ Crescimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo dos Produtos Vendidos									
∑ CPVM's / REC LÍQUIDA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Lucro Bruto									
∑ Margem Bruta	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(26.390)	(25.862)	(25.345)	(24.838)	(24.341)	(23.854)	(23.377)	(22.910)	(22.451)
Diretoria									
Comerciais									
Administrativas	(26.390)	(25.862)	(25.345)	(24.838)	(24.341)	(23.854)	(23.377)	(22.910)	(22.451)
Pessoal									
Tributária									
∑ DIMINUIÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
Depreciação	443	443	443	443	443	443	443	443	443
EBITDA	(25.947)	(25.419)	(24.902)	(24.395)	(23.898)	(23.411)	(22.934)	(22.467)	(22.009)
Receitas Financeiras									
Despesas Financeiras									
Receitas Não Operacionais									
Despesas Indutíveis	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)	(4.808)
∑ Margem EBITDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Na imagem: Demonstração de Resultado do Exercício Projetada, ID 122942702 - Pág. 5, parte 2.

Conforme pode ser observado, o quadro apresentado informa também o que foi realizado no ano de 2022. Para melhor análise, a Vivante comparou o quadro acima com a última Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) enviada administrativamente para esta Administração Judicial, sendo esta a do mês de novembro de 2022.

Com relação ao faturamento, o mesmo está zerado no DRE de novembro, assim como no quadro apresentado no cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica, destaca-se ainda, que a projeção prevê um faturamento zerado para os próximos 16 anos.

Com relação às despesas operacionais e financeiras, no DRE de novembro, os valores são de R\$ 107.040,12 e R\$ 613.305,36, o que mostra que os valores apresentados no PRJ são compatíveis com os enviados administrativamente.

Ainda com relação às despesas, a projeção prevê, como observa-se no quadro apresentado, com relação às operacionais, uma diminuição de 2% em cada ano, com exceção do primeiro ano (2023), que em comparação ao realizado (2022), foi de -76%.

Já as despesas financeiras, só estão previstas no primeiro ano da projeção, sendo essa 95% menor do que a realizada.

A seguir, fluxo de caixa projetado apresentado no cálculo técnico de projeção financeira e viabilidade econômica:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Fluxo de Caixa	2022 (REAL)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EBITDA	-126.218	-29.956	-29.348	-28.752	-28.168	-27.596	-27.035	-26.486
Fluxo de Caixa das Operações	-R\$ 126.218,00	-R\$ 29.956,00	-R\$ 29.348,00	-R\$ 28.752,00	-R\$ 28.168,00	-R\$ 27.596,00	-R\$ 27.035,00	-R\$ 26.486,00
Capex	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa dos Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas Financeiras	- 660.053,00	- 33.003,00	-	-	-	-	-	-
Tomada de dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital	-	68.449	428.397	412.891	399.577	386.275	34.650	52.487
Despesas Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos (%LL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa das movimentações financeiras	-	R\$ 35.446,00	R\$ 428.397,00	R\$ 412.891,00	R\$ 399.577,00	R\$ 386.275,00	R\$ 34.650,00	R\$ 52.487,00
Fluxo de Caixa Líquido	-	R\$ 5.491,00	R\$ 399.049,00	R\$ 384.139,00	R\$ 371.409,00	R\$ 358.679,00	R\$ 7.615,00	R\$ 26.001,00
Classe I								
Trabalhista	-	- 1.095,00	- 548,00	-	-	-	-	-
Classe II								
Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III								
Geral	-	-	- 161,00	- 805,00	- 1.610,00	- 2.415,00	- 3.220,00	- 4.025,00
Estratégicos Financeiros	-	-	- 393.945,00	- 378.939,00	- 365.404,00	- 351.869,00	-	-
Estratégicos Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV								
Geral	-	-	-	-	-	-	-	-
Estratégicos Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-
Extraconcursal		3%	3%	3%	3%	3%	3%	15%
Impostos Federais	-	- 4.395,00	- 4.395,00	- 4.395,00	- 4.395,00	- 4.395,00	- 4.395,00	- 21.977,00
Impostos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre - Final	-	-	-	-	-	-	-	-

Fluxo de Caixa	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
EBITDA	-25.947	-25.419	-24.902	-24.395	-23.898	-23.411	-22.934	-22.467	-22.009
Fluxo de Caixa das Operações	-R\$ 25.947,00	-R\$ 25.419,00	-R\$ 24.902,00	-R\$ 24.395,00	-R\$ 23.898,00	-R\$ 23.411,00	-R\$ 22.934,00	-R\$ 22.467,00	-R\$ 22.009,00
Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa dos Investimentos	-								
Receitas/Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tomada de dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital	60.079	60.356	70.899	31.639	31.947	32.265	32.593	32.931	29.092
Despesas Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos (%LL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa das movimentações financeiras	R\$ 60.079,00	R\$ 60.356,00	R\$ 70.899,00	R\$ 31.639,00	R\$ 31.947,00	R\$ 32.265,00	R\$ 32.593,00	R\$ 32.931,00	R\$ 29.092,00
Fluxo de Caixa Líquido	R\$ 34.132,00	R\$ 34.937,00	R\$ 45.997,00	R\$ 7.244,00	R\$ 8.049,00	R\$ 8.854,00	R\$ 9.659,00	R\$ 10.464,00	R\$ 7.083,00
Classe I									
Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II									
Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III									
Geral	- 4.829,00	- 5.634,00	- 6.439,00	- 7.244,00	- 8.049,00	- 8.854,00	- 9.659,00	- 10.464,00	- 7.083,00
Estratégicos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estratégicos Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV									
Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estratégicos Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Extraconcursal	20%	20%	27%	100%	-	-	-	-	-
Impostos Federais	- 29.302,00	- 29.302,00	- 39.558,00	-	- 146.509,00	-	-	-	-
Impostos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre - Final	-								

Na imagem: Demonstração de Fluxo de Caixa Projetada realizada por esta Administradora, baseando-se na apresentada no, ID 122942702 - Pág. 4.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Em análise ao fluxo de caixa, destaca-se, primeiramente, que os valores utilizados como base dos débitos da Recuperação Judicial são referentes ao 1º edital, contudo, esta Administradora Judicial está em fase de confecção da 2ª lista de credores, que será apresentada, sendo assim, os valores devidos estão sujeitos a modificação.

Em comparação do que foi projetado com o valor presente no 1º edital, destaca-se que:

- Classe I - Trabalhista: O valor do 1º edital é de R\$ 1.643,10, compatível com o orçado no fluxo projetado. Com relação ao tempo de pagamento, o plano prevê o pagamento em até 12 meses, sem discriminar em quantas parcelas seriam e sem deságio, estando também compatível com o fluxo projetado.
- Classe II - Garantia Real: A Recuperanda não possui credores nessa classe.
- Classe III - Quirografário: O valor total do 1º edital dessa classe é de R\$ 2.084.122,02. Com relação a forma de pagamento, o plano prevê 2 subclasses:
Geral: Deságio de 30%, carência de 48 meses, em até 12 parcelas anuais, da seguinte forma:

Tabela 1 Amortização do Principal - ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% sobre a dívida	0,5%	1%	3%	4%	4,5%	5%	8%	10%	12%	15%	22%	15%

novo crédito em operações de desconto de duplicatas com as sociedades do grupo que mantém atividade operacional, os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$1,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido (por exemplo para 60 dias de prazo a antecipação de R\$2,00 para cada R\$100,00). O pagamento poderá ser antecipado conforme disponibilidade de caixa da DEVEDORA e eventuais acordos realizados com os titulares dos créditos assim enquadrados. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que o qualifiquem como credor financeiro estratégico, e caso o valor referente às operações financeiras citadas acima não seja suficiente para o adimplemento do total devido, o saldo remanescente do crédito será pago nos termos dos credores "Gerais".

- Classe IV - ME/EPP: A Recuperanda não possui credores nessa classe.

Dessa forma, como o fluxo leva em consideração as duas subclasses, que contam com deságios e formas de pagamentos diferentes, inclusive é indicado que uma delas depende de algo que ainda não aconteceu (novo crédito concedido), a Vivante fica impossibilitada de realizar análise para conferir o fluxo programado dessa classe.

Contudo, ainda assim, a Vivante realizou uma comparação do valor total que foi projetado para ser desembolsado para a classe III, com o valor total do 1º edital, usando como base o deságio de 30%, previsto na subclasse "geral", uma vez que os credores podem não optar pela outra.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1º EDITAL X 1º EDITAL COM DESÁGIO X VALOR PROJETADO - ALL PRIME ALIMENTOS LTDA				
Classe	1º edital	1º edital com deságio (análise - Vivante)	Valor orçado para a classe toda	Observações
I - Trabalhista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	A Recuperanda não possui credores listados na classe I - Trabalhista até a data do presente relatório.
II - Garantia Real	R\$ -	R\$ -	R\$ -	A Recuperanda não possui credores listados na classe II - Garantia Real até a data do presente relatório.
III - Quirografária	R\$ 2.084.122,02	R\$ 1.458.885,41	R\$ 1.570.648,00	Foi utilizado deságio de 30%, conforme condição estabelecida no PRJ para a subclasse "Geral".
IV - ME/EPP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	A Recuperanda não possui credores listados na classe IV - ME/EPP até a data do presente relatório.
Total	R\$ 2.084.122,02	R\$ 1.458.885,41	R\$ 1.570.648,00	-

Por fim, vale ressaltar que, conforme demonstrado na planilha do fluxo de caixa projetado, a Recuperanda prevê um "aumento de capital" em todos os anos projetados, conforme quadro a seguir. Destaca-se que sem esse valor, não é possível arcar com as despesas concursais e extraconcursais.

Fluxo de Caixa	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Aumento de Capital	68.449	428.397	412.891	399.577	386.275	34.650	52.487

Fluxo de Caixa	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Aumento de Capital	60.356	70.899	31.639	31.947	32.265	32.593	32.931	29.092

1.2.2 Laudo de avaliação

Destaca-se que não foi apresentado laudo de avaliação para a empresa All Prime Alimentos Ltda, contudo, em último balanço apresentado para a Vivante, de dezembro de 2022, a empresa possuía um valor de imobilizado, conforme a seguir:

IMOBILIZADO	3.948,30
Maquinas e Equipamentos	4.428,07
(-) Depreciação Acumulada	479,77

Cumprido informar que, quando da realização da constatação prévia por essa Administradora, a mesma questionou com relação a esse imobilizado, uma vez que não havia sido apresentado na inicial, exigência do art. 51. XI, da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Em resposta, a Recuperanda apresentou uma Nota Fiscal de uma máquina comprada em 2021, informando que o valor do balanço é exatamente o valor da nota fiscal menos os impostos, totalizando em R\$ 4.428,07. Sendo assim, a Vivante pontua que restou pendente a apresentação do laudo de ativos referentes à essa máquina, uma vez que consta no ativo da Recuperanda.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No tópico 5 do PRJ, a Devedora apresenta algumas medidas que serão implementadas para reestruturação do seu endividamento, quais sejam:

- **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da Lei 11.101/2005);**
- **Reorganização societária (art. 50, II, da Lei 11.101/2005);**
- **Aumento de capital social (art. 50, VI, da Lei 11.101/2005):** através de aportes que poderão ser realizados pelos sócios já existentes ou por terceiros investidores que passarão a integrar o quadro societário.

Além disso, explica que o aumento de capital social também poderá ocorrer por meio de conversão de créditos estando a Devedora autorizada a satisfazer os créditos daqueles que votarem favoravelmente ao Plano mediante dação de participação societária e que, nessa hipótese, a sociedade transformará o tipo jurídico em Sociedade por Ações, para permitir emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais para os credores que optarem por receber ações em pagamento de seus créditos.

- **Venda integral da Devedora (artigo 50, XVIII, da Lei 11.101/2005):** através da constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) constituída pelas quotas da Devedora.

Todavia, a Administradora Judicial esclarece que as informações são genéricas e pouco esclarecedoras, sobretudo, porque não indicam de forma precisa como se darão as medidas para superação da situação de crise.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente na cláusula 10.2, que “tais créditos serão considerados como créditos retardatários e que deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.”



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O Plano prevê no item 6 que a Devedora providenciará a transação ou parcelamento da dívida tributária, através de proposta de transação relativa aos créditos inscritos em dívida ativa da União nos termos da Lei 13.988/2020, observado o que dispõe o artigo 10-C da Lei 10.522/2002, bem como, alternativamente, o parcelamento previsto no artigo 10-A da Lei 10.522.

Além disso que, caso sobrevenha sanção de Parcelamento Especial de débitos (REFIS, REFAZ ou equivalente) pelo Governo Federal ou Estadual em condições melhores que as obtidas pelo Devedor na transação e no parcelamento acima referidos, fica ela autorizada a aderi-lo como forma alternativa para equalização do seu passivo fiscal federal sem a necessidade de prévia autorização judicial ou nova Assembleia de Credores.

Em análise ao fluxo de caixa projetado apresentado (ID 122942702 - Pág. 4), observa-se a conta "extraconcursal", composta por valores relativos aos impostos federais e estaduais, que, por sua vez, serão quitado em 10 anos, com percentuais diferentes, conforme a seguir:

Fluxo de Pagamento Projetado para as Dívidas Tributárias - All Prime Alimentos Ltda					
Ano	2023 (R\$) - %	2024 (R\$) - %	2025 (R\$) - %	2026 (R\$) - %	2027 (R\$) - %
Federal	(4395) - 3%	(4395) - 3%	(4395) - 3%	(4395) - 3%	(4395) - 3%
Estadual	-	-	-	-	-
Total (R\$)	(4.395)	(4.395)	(4.395)	(4.395)	(4.395)

Fluxo de Pagamento Projetado para as Dívidas Tributárias - All Prime Alimentos Ltda					
Ano	2028 (R\$) - %	2029 (R\$) - %	2030 (R\$) - %	2031 (R\$) - %	2032 (R\$) - %
Federal	(4395) - 3%	(21.977) - 15%	(29.302) - 20%	(29.302) - 20%	(29.302) - 20%
Estadual	-	-	-	-	-
Total (R\$)	(4.395)	(21.977)	(29.302)	(29.302)	(29.302)

Considerando o fluxo apresentado, o valor total a ser desembolsado de passivo fiscal seria de R\$ 146.509,00, compatível ao valor apresentado na 1ª lista de credores como devido à Receita Federal, ou seja, não estão planejando nenhum tipo de parcelamento para quitação dos débitos fiscais dessa Recuperanda.

A Vivante destaca, ainda, que, em consulta à dívida ativa, observou a existência dos seguintes débitos em pendência por parte da Recuperanda All Prime Alimentos Ltda:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ALL PRIME ALIMENTOS LTDA.
Nome Fantasia: ALL PRIME ALIMENTOS
CNPJ: 07.854.731/0001-43
Domicílio do Devedor: PAULISTA
Atividade Econômica: Fabricação de produtos do arroz
Valor Total da dívida: R\$ 30.097,25 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 30.097,25

Dessa forma, observa-se a existência de débitos no total de R\$ 30.097,25 (trinta mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), inscritos até o momento do presente relatório em dívida ativa em nome da Recuperanda.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O Plano prevê no item 11.3 que "com a aprovação desse Plano e a novação das obrigações, ficam extintas todas as garantias pessoais concedidas pelos sócios da Devedora ou por qualquer pessoa vinculada aos débitos envolvidos nesta recuperação judicial em relação aos credores que votarem favoravelmente à aprovação do instrumento, sendo que estes não poderão ajuizar qualquer procedimento com o objetivo de executar tais garantias até o fim dos prazos estabelecidos neste Plano."

Além disso, dispõe no item 11.6 que "os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Devedora, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou seus garantidores, após a homologação do plano até o final cumprimento do plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do plano, atendido o disposto na cláusula 13.3."

Ressalta-se, que o recente posicionamento da 2ª Seção do STJ ao julgar os Recursos Especiais n. 1.885.536/MT e 1.794.209/SP, é de que "a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição".

Neste sentido é a ementa do REsp 1.794.209/SP:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2. E 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. [STJ - Recurso Especial n° 1.794.209/SP. Órgão Julgador: Segunda Seção. Relator(a): Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Data do julgamento: 12/05/2021.



Dessa forma, vê-se que a interpretação jurisprudencial dada pelo STJ ao tema da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados sofreu atualização a partir do julgado supramencionado, tendo sido estabelecida sua ocorrência apenas aos credores que expressamente votaram pela aprovação desta cláusula extensiva, não sendo oponível contra os que votaram contra, se abstiveram ou não compareceram à Assembleia Geral de Credores.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pela Recuperanda:

CLASSE I – TRABALHISTAS

O plano prevê que os créditos trabalhistas serão pagos integralmente, de acordo com o art. 54, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005, corrigidos pela TR-Mensal, a partir da homologação do Plano, da seguinte forma:

- **Créditos de natureza salarial:** serão pagos em até 30 dias da homologação do Plano, os créditos líquidos, certos e incontroversos que possuem natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador;
- **Demais créditos incontroversos:** os demais créditos líquidos, certos e incontroversos serão pagos, sem deságio, no período de até 1 (um) ano contados da decisão de homologação do plano;
- **Créditos controvertidos:** os créditos trabalhistas controvertidos, objetos de ação judicial, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da decisão homologatória do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar o acordo.

CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe Garantia Real.

Todavia, o plano dispõe que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirografários.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O Plano prevê que os credores da Classe III - Quirografária, serão divididos para fins de pagamento em 02 (duas) subclasses, quais sejam:

1. **Quirografários Subclasse “Geral”:** os credores enquadrados nesta subclasse, serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 48 meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 70% do valor do seu crédito em até 12 parcelas anuais, corrigidos pela TR, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o término da carência distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1 Amortização do Principal - ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% sobre a dívida	0,5%	1%	3%	4%	4,5%	5%	8%	10%	12%	15%	22%	15%

2. **Quirografários Subclasse “Financeiro Estratégico”:** o Plano prevê que os credores financeiros estratégicos são aqueles que reestabeleçam/mantenhams a relação comercial com a Devedora ou com as demais sociedades do grupo nos termos dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, e que concorde com a não adoção de medidas de execução de garantias constituídas anteriormente à recuperação judicial em seu benefício, o que não implica, em nenhuma hipótese, em renúncia, aderindo, portanto, ao plano recuperacional, bem como concorde com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face da devedora e dos respectivos devedores solidários

Para essa subclasse, o Plano prevê que o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- Os credores receberão a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais para cada R\$100,00 de novo crédito concedido na forma de como prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços a quantia de R\$1,00 do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial. Caso esses credores concedam prazos superiores de pagamento, esses receberão seu crédito sujeito à recuperação judicial na mesma proporção do prazo concedido.

CLASSE IV – ME/EPP

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Todavia, o plano dispõe que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirografários.



2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

O Plano dispõe que os credores colaboradores estão previstos na Classe III - Quirografária, na seguinte subclasse: "Financeiro Estratégico."

No entanto, tendo em vista o numerário de credores que podem aderir a condição de credor parceiro, não é possível saber a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O Plano prevê no item 5 a possibilidade de venda integral da Devedora através da constituição da Unidade Produtiva Isolada constituída pelas quotas da Devedora.

Todavia, a Devedora não apresenta a relação de bens indicados para venda e os respectivos valores de avaliação e liquidação.

3.2 Indicação da forma de alienação de ativos, destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O Plano não prevê como será a alienação integral da Devedora, nem tampouco a destinação do produto da venda.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto neste relatório, a Administradora Judicial sugere a este MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- Esclareça as medidas que serão adotadas para recuperação do negócio de forma discriminada;
- Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Aponte os bens passíveis de alienação, bem como a destinação do produto da venda;
- Apresente laudo de avaliação dos bens e ativos, de acordo com o art. 53, III, da Lei 11.101/05.
- Indiquem os critérios utilizados para projeção do fluxo de pagamentos dos créditos concursais, bem como quais credores foram considerados em cada subclasse;



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOG HOLDING LTDA

PROCESSO Nº 0015976-75.2022.8.17.3090

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Inicialmente, é necessário ressaltar que ainda não foi deferida a consolidação substancial das Recuperandas, de modo que foram apresentados planos de recuperação judicial para cada empresa, com informações contábeis diferentes para cada uma e condições de pagamento diferentes para cada classe.

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 04/01/2023, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias) contados da publicação da decisão do relator no agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000, a qual deferiu a tutela recursal de urgência para antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 24/10/2022. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se juntados em Id 122942701.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

Inicialmente, com relação à Recuperanda Jog Holding Ltda, destaca-se que não foi apresentado cálculo técnico ou laudo econômico-financeiro junto às projeções de resultado e fluxo de caixa.

Pontua-se, ainda, que, conforme exposto em tópico de pontos relevantes constante em cálculo técnico apresentadas para as Recuperandas Cerealle Tecnologia em Alimentos Ltda, Cerealle Indústria e Inovação em Alimentos Ltda e All Prime Alimentos Ltda, "as movimentações financeiras referentes à empresa Jog foram rateadas, proporcionalmente ao volume financeiro desta RJ, nas empresas CT (56%), AP (8%) e CIA (36%).

A Vivante salienta que, apesar da participação societária da Jog Holding Ltda nas demais empresas do Grupo Cerealle, é necessário que seja apresentado fluxo de caixa específico para a Recuperanda.

1.2.2 Laudo Avaliação dos bens e ativos

Destaca-se que não foram apresentados laudos de avaliação de ativos referentes à esta Recuperanda. No entanto, em análise ao balanço patrimonial de dezembro do ano de 2022, apresentado de forma administrativa à esta Administradora Judicial, observa-se que a Jog Holding Ltda não possui bens do ativo imobilizado e/ou intangível e conta somente com investimentos e empréstimos entre interligadas no ativo não circulante, conforme a seguir:

ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.468.608,72
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
Empréstimos entre Interligadas	0,00
INVESTIMENTOS	5.468.608,72
All Prime Alimentos Ltda	-119.315,96
Cerealle Ind. e Inovação em Alimentos Ltda	-2.098.335,27
Cerealle Tecnologia em Alimentos S.A.	4.523.664,71
Quality Participações S/A	3.162.595,24

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No tópico 5 do PRJ, a Devedora apresenta algumas medidas que serão implementadas para reestruturação do seu endividamento, quais sejam:

- **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da Lei 11.101/2005);**
- **Reorganização societária (art. 50, II, da Lei 11.101/2005);**
- **Aumento de capital social (art. 50, VI, da Lei 11.101/2005):** através de aportes que poderão ser realizados pelos sócios já existentes ou por terceiros investidores que passarão a integrar o quadro societário.

Além disso, explica que o aumento de capital social também poderá ocorrer por meio de conversão de créditos estando a Devedora autorizada a satisfazer os créditos daqueles que votarem favoravelmente ao Plano mediante dação de participação societária e que, nessa hipótese, a sociedade transformará o tipo jurídico em Sociedade por Ações, para permitir emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais para os credores que optarem por receber ações em pagamento de seus créditos.

- **Dação em Pagamento (art. 50, IX, da Lei 11.101/2005);**
- **Venda integral da Devedora (artigo 50, XVIII, da Lei 11.101/2005):** através da constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) constituída pelas quotas da Devedora.

Todavia, a Administradora Judicial esclarece que as informações são genéricas e pouco esclarecedoras, sobretudo, porque não indicam de forma precisa como se darão as medidas para superação da situação de crise.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente, que "tais créditos serão considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos."

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O Plano não prevê meios de satisfação dos créditos de natureza fiscal e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O Plano prevê no item 12.3 que “com a aprovação desse Plano e a novação das obrigações, ficam extintas todas as garantias pessoais concedidas pelos sócios da Devedora ou por qualquer pessoa vinculada aos débitos envolvidos nesta recuperação judicial em relação aos credores que votarem favoravelmente à aprovação do instrumento, sendo que estes não poderão ajuizar qualquer procedimento com o objetivo de executar tais garantias até o fim dos prazos estabelecidos neste Plano.”

E ainda, o item 12.6 dispõe que “os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Devedora, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou seus garantidores, após a homologação do plano até o final cumprimento do plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do plano, atendido o disposto na cláusula 13.3.

Ressalta-se, que o recente posicionamento da 2ª Seção do STJ ao julgar os Recursos Especiais n. 1.885.536/MT e 1.794.209/SP, é de que “a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”.

Neste sentido é a ementa do REsp 1.794.209/SP:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n.ºs 2. E 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. [STJ - Recurso Especial nº 1.794.209/SP. Órgão Julgador: Segunda Seção. Relator(a): Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Data do julgamento: 12/05/2021.



Dessa forma, vê-se que a interpretação jurisprudencial dada pelo STJ ao tema da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados sofreu atualização a partir do julgado supramencionado, tendo sido estabelecida sua ocorrência apenas aos credores que expressamente votaram pela aprovação desta cláusula extensiva, não sendo oponível contra os que votaram contra, se abstiveram ou não compareceram à Assembleia Geral de Credores.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pela Recuperanda:

CLASSE I – TRABALHISTAS

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe trabalhista.

Todavia, o plano prevê que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, os créditos serão pagos integralmente de acordo com o art. 54, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005, corrigidos pela TR-Mensal, a partir da homologação, da seguinte maneira:

- **Créditos de natureza salarial:** créditos líquidos, certos e incontroversos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da decisão de homologação do Plano;
- **Demais créditos incontroversos:** os demais créditos trabalhistas líquidos, certos e incontroversos serão pagos, sem deságio, em até 1 (um) ano contado da decisão de homologação do plano;
- **Créditos controvertidos:** os créditos trabalhistas controvertidos, que forem objeto de ação judicial, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 1 (um) ano da decisão homologatória do respectivo cálculo de liquidação ou da decisão que homologar acordo.

CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe garantia real.

Todavia, o plano prevê que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirográficos.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O Plano prevê que os Credores Quirografários serão pagos, após transcorrido o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de homologação do Plano, o valor correspondente a 30% do valor do seu crédito em até 12 (doze) parcelas anuais, corrigidos pela TR, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o término da carência distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1 Amortização do Principal - ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% sobre a dívida	0,5%	1%	3%	4%	4,5%	5%	8%	10%	12%	15%	22%	15%

CLASSE IV - ME/EPP

A Recuperanda não listou, no primeiro edital apresentado, credores da classe microempresa e empresa de pequeno porte.

Todavia, o plano prevê que caso venham a ser arrolados credores nesta classe, serão pagos em atenção às mesmas formas e condições de pagamento previstas aos credores quirografários.

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

Não há previsão de credor colaborador no plano apresentado pela Devedora.

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O Plano prevê no item 5 a possibilidade de venda integral da Devedora através da constituição da Unidade Produtiva Isolada constituída pelas quotas da Devedora.

Todavia, a Devedora não apresenta a relação de bens indicados para venda e os respectivos valores de avaliação e liquidação.

3.2 Indicação da forma de alienação de ativos, destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O Plano não prevê como será a alienação integral da Devedora, nem tampouco a destinação do produto da venda.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto neste relatório, a Administradora Judicial sugere a este MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- Esclareça as medidas que serão adotadas para recuperação do negócio de forma discriminada;
- Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Aponte os bens passíveis de alienação;
- Apresentem o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, de acordo com o art. 53, III, da Lei 11.105/05.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: rjceralle@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.:(81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.:(11) 3048-4068.

